

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO POR INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA., ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA., FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., FARICON AGRÍCOLA LTDA., PATENSE HOLDING LTDA., JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA., FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA., LALE PARTICIPAÇÕES LTDA., TAX PARTICIPAÇÕES LTDA., VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CLENIO ANTONIO GONÇALVES, REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES, ANTONIO GONÇALVES JUNIOR, DANIELE CRISTINE BARBOSA, FERNANDO VILAÇA GONÇALVES, LEANDRO JOSÉ GONÇALVES, LARISSA LOPES BRAGA, LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE GONÇALVES MOURA, todas em recuperação judicial

Processo de Recuperação Judicial em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, nos autos de nº 5009533-36.2024.8.13.0480

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81 (“Patense”); **PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.644.394/0001-03 (“Pets Mellon”); **ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.966.071/0001-91 (“Adasebo”); **FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”); **FARICON AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.514.651/0001-07 (“Faricon”); **PATENSE HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.105.824/0001-52 (“Patense Holding”); **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.724.256/0001-29 (“Juquinha”); **FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.745.003/0001-90 (“Forca”); **LALE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.758.437/0001-24 (“Lale”); **TAX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.758.391/0001-43 (“Tax”); **VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.747.759/0001-78 (“Vilaça”); **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.660.279/0001-17 (“Profat”); todas com principal estabelecimento na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160; **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.179.484/0001-70, com endereço na Faz Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Clenio”); **REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.239.039/0001-58, com endereço na Faz Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Rejane”); **ANTONIO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.171.948/0001-00, com endereço na Faz Fazenda São Felix, s/n, Zona Rural, São Gonçalo do Abaete/MG,

CEP 38.790-000 (“Antonio”); **DANIELE CRISTINE BARBOSA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.213.142/0001-29, com endereço na Faz Fazenda São Felix, s/n, Zona Rural, São Gonçalo do Abaete/MG, CEP 38.790-000 (“Daniele”); **FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.179.569/0001-58, com endereço na R Fazenda Paraizo, s/n, Santana de Patos, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Fernando”); **LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.172.166/0001-87, com endereço na Faz Fazenda Barreiro e Alagoas, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Leandro”); **LARISSA LOPES BRAGA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.934/0001-84, com endereço na Faz São Bartolomeu, s/n, Área Rural de Carmo do Paranaíba, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.847-899 (“Larissa”); **LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.172.065/0001-06, com endereço na Faz Fazenda Pasto dos Bois, s/n, Distrito de Uruana de Minas, Uruana de Minas/MG, CEP 38.630-000 (“Lenita”); e **MICHELE GONÇALVES MOURA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.224.105/0001-16, com endereço na Faz Fazenda Paraizo, s/n, Santana de Patos, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; (“Michele” e, em conjunto com Patense, Pets Mellon, Adasebo, Farol, Faricon, Patense Holding, Juquinha, Forca, Lale, Tax, Profat, Clenio, Rejane, Antonio, Daniele, Fernando, Leandro, Larissa, Lenita e Michele, “Grupo Patense”), considerando que:

- (i) as Recuperandas (conforme abaixo definido) têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, especialmente relacionadas ao setor do agronegócio;
- (ii) em resposta a tais dificuldades, e apesar dos esforços despendidos pelas Recuperandas, foi necessário ajuizar, em 19/8/2024, um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por decisão proferida em 27/8/2024;
- (iii) este Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada; e
- (iv) nos termos do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores.

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação dos Credores e à pertinente homologação judicial, nos termos dos artigos 45, ou 45-A e 56-A, e 58 da Lei de Recuperação Judicial, de acordo com termos e condições a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos na Cláusula 1.2 abaixo serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pela Cláusula 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.1.1. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.3. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.4. Referências feitas a uma cláusula deste Plano incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.1.5. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.2. Definições. Os termos e expressões utilizados com letras iniciais maiúsculas neste Plano, seja no singular ou plural, têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, notadamente o Dr. **Daniel Thiago da Silva**, inscrito na OAB/MG 104.537, com endereço na Rua Nações Unidas, nº 762, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG - CEP 38700-153.

1.2.2. “Assembleia Geral de Credores”: significa a assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.3. “Big Four”: significa qualquer uma das seguintes firmas de auditoria: PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young e KPMG.

1.2.4. “Código Civil”: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.2.5. “Código de Processo Civil”: é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

1.2.6. “Conta UPIs”: significa a conta bancária a ser aberta e/ou indicada pelas Recuperandas em instituição financeira de primeira linha, exclusivamente para

fins de recebimento dos valores líquidos auferidos com a alienação das UPIs nos termos deste Plano.

1.2.7. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos por Credores com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme eventualmente sejam listados na Lista de Credores.

1.2.8. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A.

1.2.9. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B.

1.2.10. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C.

1.2.11. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes, ou seja, os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C.

1.2.12. “Créditos Financiadores Parceiros ACC”: são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Financiadores Parceiros ACC.

1.2.13. “Créditos Financiadores Parceiros DIP”: são os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financiadores Parceiros DIP.

1.2.14. “Créditos Financiadores Parceiros”: são os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros ACC.

1.2.15. “Créditos Financiamentos DIP”: são os créditos de natureza extraconcursal, incluindo, além do principal, todos os consectários legais ou contratuais, decorrentes dos Financiamentos DIP, na forma da Cláusula Sexta deste Plano.

1.2.16. “Créditos Fornecedores Essenciais – Matéria Prima”: são os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Essenciais - Matéria Prima, enquadrados na forma das Cláusula 8.1 deste Plano, conforme aplicável.

1.2.17. “Créditos Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”: são os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, bens ou produtos, enquadrados na forma da Cláusula 8.2 deste Plano, conforme aplicável.

1.2.18. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.19. “Créditos Não Sujeitos”: significa os créditos detidos contra as Recuperandas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, §§3º e 4º, combinado com o artigo 86, inciso II, todos da Lei de Recuperação Judicial, bem como os créditos constituídos após a Data do Pedido.

1.2.20. “Créditos Quirografários”: são os créditos detidos pelos Credores Quirografários, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.21. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Sujeitos que venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine a sua inclusão da Lista de Credores, após a Homologação do Plano.

1.2.22. “Créditos Sub Judice”: são os créditos controvertidos que, na data da Homologação do Plano, sejam objeto de demandas judiciais ou arbitrais pendentes, ou seja, que ainda aguardam sentença ou decisão definitiva transitada em julgado, na qual seja (i) reconhecida sua validade, liquidez, certeza e sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, e/ou (ii) determinada a inclusão, exclusão ou alteração do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores.

1.2.23. “Créditos Sujeitos” ou “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP, Créditos com Garantia Real, Créditos Fornecedores Essenciais – Matéria Prima, Créditos Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, Créditos Financiadores Parceiros DIP e Créditos Financiadores Parceiros ACC, assim como as correspondentes obrigações existentes que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.24. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se, mas não se limitando, aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, o FGTS, as multas e a quaisquer outras verbas de natureza trabalhista, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.25. “Credores com Garantia Real”: são os eventuais Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.26. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10 deste Plano.

1.2.27. “Credores Extraconcurssais Financeiros Aderentes – Grupo B”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11 deste Plano.

1.2.28. “Credores Extraconcurssais Financeiros Aderentes – Grupo C”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12 deste Plano.

1.2.29. “Credores Extraconcurssais Financeiros Aderentes”: são os Credores Não Sujeitos que **(i)** venham a aderir aos termos deste Plano, conforme previsto nas Cláusulas 10, 11 e 12 deste Plano e **(ii)** que atendam aos critérios estipulados neste Plano.

1.2.30. “Credores Financiadores Parceiros ACC”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1 deste Plano.

1.2.31. “Credores Financiadores Parceiros DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1 deste Plano.

1.2.32. “Credores Financiadores Parceiros”: são os Credores Financiadores Parceiros DIP e os Credores Financiadores Parceiros ACC.

1.2.33. “Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 deste Plano.

1.2.34. “Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 deste Plano.

1.2.35. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.36. “Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de Créditos Não Sujeitos, exclusivamente em relação à parcela dos seus créditos qualificados como Crédito Não Sujeito.

1.2.37. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários.

1.2.38. “Credores Sujeitos”: são as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.2.39. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas.

1.2.40. “Credores”: são os titulares de Créditos Sujeitos.

1.2.41. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, 19 de agosto de 2024.

1.2.42. “Desconto Incondicional Parceiro ACC”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.3 deste Plano.

1.2.43. “Desconto Incondicional Parceiro DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2 deste Plano.

1.2.44. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou as instituições bancárias na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.45. “Dívida Líquida”: é o montante equivalente ao valor total das obrigações financeiras das Recuperandas, isto é, empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamentos mercantis e outros instrumentos de dívida financeira, deduzido o saldo de caixa e equivalentes de caixa, ambos auferidos com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes das Recuperandas.

1.2.46. “Dívida Reestruturada”: são os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Homologação do Plano, composta por todos os Créditos, aplicando-se os percentuais de deságio, prazos, formas e condições de pagamentos conforme disposto neste Plano.

1.2.47. “EBITDA Ajustado”: é o valor equivalente ao lucro líquido contábil ajustado para incluir **(i)** juros, impostos, depreciação e amortização e **(ii)** o impacto financeiro de eventos não recorrentes, itens extraordinários e/ou outros ajustes contábeis ou operacionais que não reflitam a recorrência da performance operacional das Recuperandas, mas excluindo **(iii)** ajustes contábeis extraordinários que não impliquem em aumento ou redução de caixa, calculado de forma anual com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas das Recuperandas.

1.2.48. “Edital”: trata-se, individualmente em relação a cada UPI, do edital que será publicado para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo, nos termos da Cláusula Quinta deste Plano.

1.2.49. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do artigo 63 da Lei de Recuperação Judicial e nos termos da Cláusula 20.4 deste Plano.

1.2.50. “Enterprise Value”: é o montante equivalente ao **(i)** EBITDA Ajustado médio dos últimos [***] anos no momento do auferimento do *Enterprise Value* multiplicado por **(ii)** [***].

1.2.51. “Equity Value”: é o montante equivalente ao **(i)** *Enterprise Value* deduzido da **(ii)** Dívida Líquida no momento do auferimento do *Equity Value*.

1.2.52. “Evento de Liquidez”: significa uma transação envolvendo as Recuperandas que seja relacionada à **(a)** venda de quaisquer ativos, inclusive UPIs (observadas as especificidades deste Plano relacionadas à alienação das UPIs Plantas e UPI Bovinos, e excluindo a UPI Kenya e a UPI Nova Itaberaba); ou **(b)** ingresso de capital por terceiros nas Recuperandas, seja por meio de aporte de recursos, subscrição de novas ações ou quotas, emissão de instrumentos de dívida conversíveis ou qualquer outra modalidade de investimento que implique capitalização das Recuperandas, ou sejam relacionadas à alienação ou transferência direta de ações ou quotas do capital social das Recuperandas, incluindo eventuais reduções de capital, exceto quando resultante **(b.i)** de operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do Grupo Patense; ou **(b.ii)** da transferência de bens entre sociedades ou veículos do Grupo Patense; ou **(b.iii)** de operações realizadas na forma de mútuo advindo dos controladores diretos ou indiretos, ou equivalente. Em todas as hipóteses, o Evento de Liquidez somente será configurado se a alienação ou o investimento gerar às Recuperandas, na soma de um ou mais eventos, o ingresso de recursos líquidos superiores ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para evitar dúvidas na interpretação, caso dois eventos isolados de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) cada ocorram, totalizando R\$ 60.000.000,00, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deve ser considerado um Evento de Liquidez.

1.2.53. “Financiamentos DIP”: são os empréstimos ou financiamentos concedidos às Recuperandas por terceiros interessados ou Credores, na forma da Cláusula Sexta deste Plano.

1.2.54. “Garantias DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.2 deste Plano, conforme listadas no **Anexo 6.1.2**.

1.2.55. “Homologação do Plano”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 45-A e 56-A, e art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

1.2.56. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido e divulgado continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo referentes ao consumo pessoal das famílias brasileiras.

1.2.57. “Juízo da Recuperação”: é o juízo recuperacional da 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG.

1.2.58. “Laudo de Avaliação de Ativos”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.

1.2.59. “Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.

1.2.60. “Lei de Recuperação Judicial”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.61. Lista de Credores”: é a lista de credores divulgada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, considerando as eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em habilitações retardatárias, impugnações de créditos ou outros processos ou procedimentos, incluindo, mas não se limitando, ao procedimento disposto no art. 19 da Lei de Recuperação Judicial, ou o quadro geral de credores (QGC) que vier a substituí-la.

1.2.62. “Métricas Operacionais e Financeiras”: são indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao desempenho econômico-financeiro e operacional das Recuperandas.

1.2.63. “Plano”: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

1.2.64. “Preço Mínimo UPI Bovinos”: significa o preço mínimo de alienação da UPI Bovinos, observados os termos e condições estipulados neste Plano.

1.2.65. “Preço Mínimo UPIs Plantas”: significa o preço mínimo de alienação das UPIs Plantas, observados os termos e condições estipulados neste Plano.

1.2.66. “Prêmio UPI Plantas”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.4.2 deste Plano.

1.2.67. “Proposta Fechada”: significa uma proposta para aquisição de qualquer UPI, no contexto de um processo competitivo, que respeita as condições mínimas estabelecidas neste Plano e no respectivo Edital.

1.2.68. “Proposta Vinculante *Stalking Horse* UPI Kenya”: significa a proposta vinculante, irrevogável e irretratável, que poderá ser apresentada às Recuperandas por um primeiro proponente, no contexto de um Processo Competitivo, com a finalidade de adquirir a UPI Kenya na forma deste Plano, cujas condições serão retratadas no respectivo Edital e a quem será assegurado o direito de preferência e a incidência de *Break Up Fee*, conforme aplicável.

1.2.69. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0480, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.2.70. “Recuperandas”: significa as pessoas jurídicas e/ou naturais que estejam formalmente submetidas aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.2.71. “Reunião de Credores”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.10 deste Plano.

1.2.72. “Salário-Mínimo”: é o salário-mínimo definido no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 ou suas alterações subsequentes, conforme vigente na data de deliberação deste Plano.

1.2.73. “Taxa TR”: taxa de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme Lei 8.177/1991 e demais disposições legais aplicáveis. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a média aritmética da Taxa Referencial divulgada nos últimos doze meses anteriores à sua extinção.

1.2.74. Terceiros”: significa qualquer pessoa natural ou jurídica, distinta das Recuperandas ou do Grupo Patense, que tenha assumido obrigações acessórias, prestado garantias, firmado contratos vinculados aos Créditos Sujeitos ou que, por força de contrato, lei ou regulação aplicável, possa ser responsável pelo adimplemento de obrigações relacionadas aos referidos Créditos, incluindo, mas não se limitando a coobrigados, garantidores, avalistas e seguradoras

1.2.75. “Termo de Compromisso”: significa o Termo de Compromisso de Suporte e Outras Avenças a ser celebrado entre as Recuperandas e os respectivos Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima e Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, conforme aplicável.

1.2.76. “Termo de Confidencialidade”: significa o instrumento a ser celebrado pelas Recuperandas com terceiros interessados na aquisição de UPIs na forma de Plano, a fim de permitir o acesso às informações dos ativos que compõe cada uma das UPIs.

1.2.77. “UPI Bovinos”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.4.2 e seguintes deste Plano.

1.2.78. “UPI Camboriú”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.79. “UPI Itarema”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.80. “UPI Kenya”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens descritos no **Anexo 1.2.80** deste Plano, podendo ser objeto de Proposta Vinculante *Stalking Horse* UPI Kenya.

1.2.81. “UPI Nova Itaberaba” refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação, substancialmente formada pelos bens e direitos listados no **Anexo 1.2.81** deste Plano, no estado em que se encontram.

1.2.82. “UPI Paranacity”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.83. “UPI Pets Mellon”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.84. “UPIs Plantas”: são as UPIs compostas, cumulativamente, pela UPI Camboriú, UPI Pets Mellon, UPI Paranacity e UPI Itarema, que serão alienadas nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

1.2.85. “UPIs”: uma ou mais unidades produtivas isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, inclusive as UPIs Plantas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, as quais serão constituídas de quaisquer ativos detidos pelas Recuperandas, nos termos da Cláusula Quinta deste Plano.

1.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente. Além disso:

- (i) todos os prazos estabelecidos neste Plano serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido neste Plano que serão contados em Dias Úteis;
- (ii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iii) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;
- (iv) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final às 23h59min59s do último dia de prazo; e
- (v) salvo se previsto de forma diversa neste Plano, os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. Conforme consta detalhadamente na petição inicial apresentada pelas Recuperandas, dentre diversos fatores que levaram as Recuperandas a uma crise econômico-financeira, destaca-se:

- (i) queda no preço das gorduras e proteínas no ano de 2023 em mais de 40% e aumento exponencial de despesas fixas diárias – como, por exemplo, oriundas da manutenção dos mais de 400 veículos utilizados para o recolhimento de resíduos de abates de animais todos os dias;
- (ii) necessidade inesperada de novos aportes para determinadas plantas que foram adquiridas pelas Recuperandas como parte do objetivo de reduzir sua dependência de matéria prima bovina, expandir sua atuação geográfica e desenvolver o mercado de resíduos no país;
- (iii) aumento nos custos de produção, resultando em impacto decisivos em componentes importantes e pouco administráveis da matriz de custos da produção agropecuária, tais como preço dos insumos, de equipamentos e maquinários;
- (iv) aumento gradual das despesas financeiras das Recuperandas em decorrência da alta dos juros, decorrente de questões relacionadas a crise econômica e política do país, além das altas taxas de inflação; e
- (v) necessidade de novos empréstimos com o objetivo de fazer frente aos compromissos assumidos pelas Recuperandas, aumentando o cenário de endividamento impactado pelos fatores supramencionados.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no artigo 53, II e III, da Lei de Recuperação Judicial, (i) o laudo de viabilidade econômica deste Plano encontra-se no **Anexo 2.3 (i)**, que integra este Plano para todos os fins e efeitos (“Laudo de Viabilidade Econômica”) e (ii) o laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se nos Ids 10362536827/10362535895 extraídos dos autos da Recuperação Judicial, que integra este Plano para todos os fins e efeitos (“Laudo de Avaliação de Ativos”).

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Medidas de recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas, com a novação dos Créditos; **(b)** a possibilidade de alienação de bens das Recuperandas nos termos do artigo 66 da Lei de Recuperação Judicial; **(c)** a possibilidade de constituição e alienação de UPIs nos termos dos artigos 50, §3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial; **(d)** a possibilidade de obtenção de novos financiamentos pelas Recuperandas na forma dos artigos 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial; **(e)** fomentação e busca por investidores estratégicos, seja via participação no capital das Recuperandas ou via emissão de títulos de dívida e **(f)** alterações na estrutura de governança corporativa das Recuperandas.

3.2. Manutenção das Atividades. Sujeito às limitações previstas em lei e às disposições da Cláusula 9.10 deste Plano caso e enquanto houverem Credores Financeiros Parceiros, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos contratos e relações comerciais, sejam com novos ou atuais contrapartes, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. Considerando as características e origem das dívidas e a resultante consolidação substancial aplicável a todas as Recuperandas nesta Recuperação Judicial, as Recuperandas operam suas atividades com o caixa das empresas de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial das Recuperandas, razão pela qual os recursos de uma pessoa podem ser transferidos à outra no curso normal de seus negócios.

4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Alienação Direta de Bens. Para fins dos artigos 66 e 66-A da Lei de Recuperação Judicial, com a Homologação do Plano as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante, independentemente de prévia autorização do Juízo da Recuperação e/ou nova deliberação de Credores, desde que **(i)** observem valores e condições de mercado e **(ii)** em relação à disposição do ativo do seu não circulante, **(ii.i)** informem aos Credores Financiadores Parceiros, mediante envio de notificação, os ativos do não circulante que tenham sido efetivamente alienados e **(ii.ii)** caso eleito um novo Diretor Financeiro (CFO) nos termos da Cláusula 9.12 deste Plano, submetam à aprovação prévia pelo respectivo Diretor Financeiro (CFO), exceto se, em qualquer caso, seja relativa à transferência de bens, ativos e/ou direitos entre entidades do Grupo Patense, desde que não prejudique a composição das UPIs na forma deste Plano. Sem prejuízo da possibilidade de alienação direta de bens prevista nesta Cláusula, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs com os referidos bens e promover a sua alienação mediante processo competitivo, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

4.1.1. O disposto acima não representa uma violação ao art. 50, §1º, da Lei de Recuperação Judicial, tendo em vista que em nenhum momento ocorre uma supressão ou substituição de eventual garantia de titularidade de credor sem a sua expressa aprovação ou quitação de seus respectivos Créditos Sujeitos nos

termos deste Plano ou de seus respectivos Créditos Não Sujeitos nos termos e condições originalmente contratados, conforme o caso.

4.1.2. Nos termos do parágrafo único do art. 60, da Lei de Recuperação Judicial, desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no §1º do art. 141 e no art. 142 da Lei de Recuperação Judicial, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações das Recuperandas, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

4.1.3. Ressalvada a configuração de um Evento de Liquidez, os recursos decorrentes da alienação de ativos serão utilizados pelas Recuperandas para recomposição do capital de giro e/ou realização de investimentos necessários. Eventual descumprimento desta Cláusula será objeto de deliberação da Reunião de Credores, nos termos da Cláusula Nona deste Plano.

5. CRIAÇÃO DE UPIs

5.1. Constituição de UPIs. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua reestruturação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, formada por seus bens ou direitos, inclusive por meio da venda de participação societária ou aumento de capital para subscrição futura, as quais poderão ser objeto de venda desde que comunicado tal fato por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial e publicado Edital com todos os detalhes da UPI e do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI. As Recuperandas poderão, se julgarem conveniente para a maximização do valor da UPI, transferir os ativos ou organizar a UPI mediante a constituição ou utilização de veículos ou fundos de investimento, na forma da regulamentação aplicável, ou uma ou mais sociedades de propósito específico, organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s), especificamente para ser(em) individual ou conjuntamente alienada(s) como UPI na forma deste Plano, bem como implementar operações societárias (inclusive de cisão, incorporação, fusão ou redução de capital) necessárias para a constituição e alienação das UPIs.

5.2. Procedimento de Alienação de UPIs. Observadas as especificidades deste Plano relacionadas à venda da UPI Bovinos e à UPI Plantas, as UPIs poderão ser alienadas por meio de certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão com Propostas Fechadas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, podendo as Recuperandas contratarem eventual agente especializado contratado para tanto.

5.2.1. Será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes às Recuperandas, as quais também poderão decidir sobre realizar um processo competitivo individualmente para cada UPI ou agregar mais de uma UPI em determinado processo competitivo, devendo indicar, em tal situação, se serão aceitas ou não propostas por cada UPI isoladamente ou apenas de forma agregada, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento:

- (i) Edital de Alienação: As Recuperandas deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPI(s) mediante Propostas Fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos, como, a exclusivo critério das Recuperandas: (a) se, além de propostas de pagamento à vista, serão ou não aceitas propostas de pagamento a prazo, cabendo ao Edital prever a forma de cálculo de equiparação entre elas; (b) se haverá ou não indicação de preço mínimo, observado o disposto neste Plano com relação ao Preço Mínimo UPI Plantas e ao Preço Mínimo UPI Bovinos; (c) as condições para a aceitação de créditos detidos contra as Recuperandas como forma de pagamento das UPIs (*credit bid*), excetuada, para tal possibilidade, a UPI Plantas e (d) informar se haverá e descrever os termos da proposta *Stalking Horse*, quando houver; (e) se as Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma deste Plano, sendo certo que, neste caso, o(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora. Especificamente com relação às UPIs Plantas, as Recuperandas deverão contratar, com seus recursos próprios, um perito ou empresa especializada independente, em condições padrões de mercado e que será escolhido em Reunião de Credores, para realizar a avaliação das UPIs Plantas, cujo laudo estabelecerá o preço mínimo individualizado para sua venda (“Preço Mínimo UPIs Plantas”). Caso a melhor oferta recebida no processo competitivo da(s) UPIs Planta(s) seja inferior ao respectivo Preço Mínimo UPIs Plantas, deverá ser convocada uma Reunião de Credores, observado o disposto neste Plano, para deliberação específica sobre a aceitação ou não da proposta, sendo que tais Credores poderão aprovar a venda pelo valor inferior ao Preço Mínimo UPI Plantas ou, caso não concordem com a alienação nessa condição, as Recuperandas deverão iniciar um novo processo de venda da(s) UPI(s) Planta(s) em até 12 (doze) meses, nos termos deste Plano;
- (ii) Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas terceiros interessados com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, bem como os documentos constitutivos dos terceiros interessados caso sejam pessoas jurídicas, além dos documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;
- (iii) Habilitação de Interessados. Os interessados deverão habilitar-se por meio do procedimento e no prazo indicado no respectivo Edital, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, manifestação essa que deve ser acompanhada da documentação indicada no respectivo Edital, declarando-se, ainda, expressamente ciente de que **(a)** incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto no Edital; **(b)** não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas

que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas;

- (iv) Acesso às Informações. As Recuperandas deverão assegurar a qualquer interessado previa e devidamente habilitado o acesso às instalações físicas, plantas industriais, documentos e informações necessárias para a avaliação das UPIs, mediante prévia assinatura do Termo de Confidencialidade, a ser celebrado conforme condições e padrões usuais de mercado, e conforme cronograma de trabalhos que não impactam a operação;
- (v) Confirmação dos Habilitados. No prazo previsto no Edital, após a conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, o Administrador Judicial ou o agente especializado analisará o cumprimento dos requisitos para habilitação pelos interessados e divulgará nos autos da Recuperação Judicial, caso ainda em curso, ou de outra forma pública caso já tiver sido encerrada, a lista dos interessados definitivamente habilitados;
- (vi) Stalking Horse. Da mesma forma aplicável à Proposta Vinculante *Stalking Horse* Kenya, visando assegurar a alienação de determinada UPI, maximizar o valor dos ativos e reduzir os custos do procedimento, ficam as Recuperandas autorizadas a buscar propostas vinculantes para a aquisição de qualquer UPI. Caso, até a publicação de um Edital, as Recuperandas tenham recebido uma proposta vinculante para aquisição de qualquer UPI que entendam benéfica e consoante com os termos deste Plano, o ofertante da referida proposta terá o direito de participar do respectivo processo competitivo na qualidade de primeiro proponente (*Stalking Horse*), podendo a ele ser outorgados os direitos de preferência ou último lance, incidência de *Break Up Fee*, dentre outros, em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da proposta vinculante *Stalking Horse*, conforme detalhado no respectivo Edital;
- (vii) Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;
- (viii) Abertura das Propostas Fechadas. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo agente especializado se contratado para tanto, pelo Administrador Judicial, ou pelas Recuperandas conforme o caso e definido pelo Edital, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores. O Administrador Judicial, agente especializado ou as Recuperandas promoverão a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, protocolando as propostas nos autos da Recuperação Judicial, caso ainda em curso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a data da realização da abertura das Propostas Fechadas;
- (ix) Proposta Vencedora. Salvo em caso de existência de proposta de *Stalking Horse*, será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada que apresentar

a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame; e

- (x) **Homologação das Propostas Vencedoras.** Se ainda em curso a Recuperação Judicial, cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es). Em qualquer caso, ainda que encerrada a Recuperação Judicial, independentemente de homologação judicial, a UPI será alienada livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.3. UPIs Plantas. Com relação às UPIs Plantas, as Recuperandas deverão peticionar nos autos da Recuperação Judicial no sentido de, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, fazer publicar o(s) Edital(is) de alienação das UPIs Plantas, acompanhando da listagem dos bens e ativos que farão parte de cada uma das UPIs Plantas, ficando à critério das Recuperandas o momento da realização de eventual certame relativos às demais UPIs, quando constituídas, com exceção da UPI Bovinos, que observará o disposto na Cláusula 5.4 abaixo. Caso a alienação da UPI Bovinos seja realizada, as Recuperandas estarão integralmente desoneradas de seguir com o processo competitivo para a venda das UPIs Plantas, podendo adotar todas as medidas necessárias para sua eventual interrupção nos autos da Recuperação Judicial.

5.4. UPI Bovinos. A alienação da UPI Bovinos será conduzida nos termos deste Plano, observando obrigatoriamente o procedimento competitivo previsto nesta cláusula e, no que couber, o disposto nos subitens da Cláusula 5.2 acima.

5.4.1. Obrigação de Alienação da UPI Bovinos. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a publicar, no prazo máximo de [***], o Edital de venda da UPI Bovinos por meio de um procedimento competitivo, praticando todos os atos necessários à sua efetivação, nos termos deste Plano e da legislação aplicável. As Recuperandas realizarão todos os atos em seu poder direto e deverão empregar seus melhores esforços para que a alienação da UPI Bovinos ocorra em [***] contados da Homologação do Plano.

5.4.1.1. Obrigações acessórias. Para fins de cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.4.1 acima, consideram-se incluídas, sem limitação, as seguintes obrigações acessórias: (i) contratação, às expensas das Recuperandas, de seus assessores financeiro e jurídico especializados necessários para a alienação; (ii) disponibilização tempestiva de todas as informações e documentos necessários à diligência de potenciais adquirentes mediante prévia assinatura do Termo de Confidencialidade, a ser celebrado conforme condições e padrões usuais de mercado, e conforme cronograma de trabalhos que não impactam a operação; (iii) assinatura e cumprimento de contratos e instrumentos necessários estritamente à formalização da venda, conforme condições usuais de mercado e negociação entre as partes; (iv) obtenção, caso necessária, de eventual renovação até a alienação, e

manutenção de autorizações, licenças e aprovações regulatórias aplicáveis; e (v) abstenção de qualquer ato que possa obstar, retardar ou dificultar a conclusão da alienação.

5.4.1.2. Acesso Físico e Documental. Assegurar a qualquer interessado previamente habilitado o acesso às instalações físicas, plantas industriais, documentos e informações necessárias para a avaliação da UPI Bovinos, mediante prévia assinatura do Termo de Confidencialidade, a ser celebrado conforme condições e padrões usuais de mercado.

5.4.1.3. Cumprimento da obrigação. Para os fins do disposto na Cláusula 5.4.1 acima, considera-se cumprida a obrigação de alienação da UPI Bovinos quando o ato de venda for formalmente consumado mediante a lavratura do competente instrumento de alienação e a transferência efetiva da posse e titularidade dos ativos que compõem a referida UPI ao adquirente vencedor.

5.4.2. Procedimento. O processo competitivo para alienação da UPI Bovinos será realizado por meio de certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão com Propostas Fechadas, nos termos dos artigos 50, §3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da Lei nº 11.101/2005, podendo as Recuperandas contratar, às suas expensas, agente especializado para condução do processo. O procedimento observará, no que couber, as seguintes regras:

- (i) Edital de Alienação. No prazo de até [***] contados da Homologação do Plano, as Recuperandas deverão peticionar nos autos da Recuperação Judicial, requerendo a publicação do edital para a alienação da UPI Bovinos (“Edital da UPI Bovinos”), contendo, obrigatoriamente: (a) as condições de pagamento, admitindo-se propostas à vista ou a prazo, com critérios objetivos de equiparação; (b) o Preço Mínimo UPI Bovinos; (c) as regras para aceitação de *Credit Bid*; (d) os termos e condições para participação como *Stalking Horse* e (e) a possibilidade de apresentação conjunta de propostas por mais de um interessado, com responsabilidade solidária entre os proponentes;
- (ii) Preço Mínimo. A alienação da UPI Bovinos observará, obrigatoriamente, o preço mínimo (“Preço Mínimo UPI Bovinos”) que resulte, cumulativamente, em: (a) redução do endividamento das Recuperandas, seja via pagamento em moeda corrente nacional, aquisição, cessão ou compensação com créditos, ou assunção de dívidas pelo adquirente, em montante mínimo equivalente a R\$ [***], considerando-se, para este efeito, exclusivamente créditos líquidos, certos, exigíveis na data de aprovação do Plano; e (b) aporte, em moeda corrente nacional, de R\$ [***] às Recuperandas, a ser destinado nos termos deste Plano;
- (iii) Possibilidade de *Credit Bid*. Com o propósito de assegurar que a alienação da UPI Bovinos resulte em efetiva redução do endividamento

líquido do Grupo Patense no montante mínimo previsto no subitem “(i)” acima, e de garantir que a moeda de pagamento represente obrigações cuja liquidação imediata produza impacto real e mensurável na desalavancagem, serão admitidos, para fins de pagamento do preço de aquisição mediante *Credit Bid*, exclusivamente: (a) [***];

- (iv) Apresentação Conjunta de Propostas para *Credit Bid*. Será admitida a apresentação conjunta de propostas por mais de um credor mencionado no item “(iii)” acima, inclusive com utilização combinada de seus respectivos créditos para fins de pagamento total ou parcial do preço de aquisição, desde que todos os proponentes estejam previamente habilitados nos termos do Edital da UPI Bovinos e assumam, em caráter solidário, a responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da proposta;
- (v) *Stalking Horse*. O procedimento competitivo deverá prever a possibilidade de participação de um primeiro proponente (*Stalking Horse*), inclusive com pagamento parcial ou total mediante *Credit Bid*, desde que apresentada proposta vinculante que atenda aos requisitos do edital e às condições previstas neste Plano, incluindo o Preço Mínimo UPI Bovinos. O *Stalking Horse* poderá fazer jus, nos termos a serem especificados no Edital, a direitos de preferência, *right to top*, *break-up fee* e demais condições usuais de mercado;
- (vi) Requisitos dos Interessados. A participação será restrita a terceiros com comprovada capacidade financeira e idoneidade negocial, mediante apresentação de demonstrações financeiras e demais documentos previstos no edital;
- (vii) Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se no prazo e na forma indicados no Edital da UPI Bovinos, apresentando a documentação exigida e as declarações previstas, sob pena de desconsideração de suas propostas. Será divulgada, pelo Administrador Judicial, pelo agente especializado ou pelas Recuperandas (conforme aplicável), a lista definitiva dos interessados habilitados, nos termos do Edital da UPI Bovinos;
- (viii) Apresentação das Propostas. As propostas deverão ser apresentadas estritamente nos termos, prazos e condições previstos no Edital da UPI Bovinos;
- (ix) Abertura das Propostas. A abertura das propostas será realizada em sessão pública, presencial ou virtual, com registro e divulgação do teor de todas as propostas recebidas, conforme procedimentos do Edital da UPI Bovinos;
- (x) Nova Proposta *Stalking Horse*. Havendo proposta superior à apresentada pelo *Stalking Horse*, será franqueada a este a possibilidade

de exercício do direito de preferência, mediante apresentação de nova proposta em até [***] Dias Úteis contados da sessão de abertura; e

- (xi) Proposta Vencedora. Será considerada vencedora a proposta que atenda integralmente às condições do Edital da UPI Bovinos e ofereça o maior valor, respeitado o direito de preferência do *Stalking Horse*.

5.4.3. Forma Societária da Alienação e Ausência de Sucessão. A alienação da UPI Bovinos será implementada por meio de estrutura societária e/ou contratual que maximize o valor do ativo e, simultaneamente, preserve a segurança jurídica da operação, observando-se, em qualquer hipótese, proteções legais e contratuais destinadas a afastar a sucessão do adquirente em obrigações, contingências e responsabilidades das Recuperandas.

5.4.3.1. Estrutura Prioritária – Alienação de Participações Societárias Existentes. A alienação da UPI Bovinos será, preferencialmente, implementada mediante a venda, cessão e transferência, em caráter definitivo, da totalidade das quotas ou ações representativas do capital social da(s) sociedade(s) titular(es) dos ativos que compõem a UPI Bovinos, com a manutenção, pelo adquirente, das licenças, autorizações e registros operacionais já detidos por tais sociedades, e com a expressa previsão de que, nos termos dos artigos 50, §3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da Lei nº 11.101/2005, o adquirente não sucederá as Recuperandas em quaisquer de suas dívidas, obrigações, contingências ou responsabilidades, de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, trabalhista e consumerista, salvo se expressamente assumir tais obrigações em instrumento próprio.

5.4.3.2. Estrutura Alternativa – Transferência de Ativos para Nova Sociedade. Caso a estrutura prioritária prevista na Cláusula 5.4.3.1 não seja viável, no todo ou em parte, mediante deliberação em Reunião de Credores especialmente convocada para tal fim, poderá ser adotada estrutura alternativa que envolva a transferência dos ativos que compõem a UPI Bovinos para nova sociedade de propósito específico, organizada sob a forma societária mais adequada, para posterior alienação da totalidade de seu capital social, hipótese em que as Recuperandas e o terceiro adquirente envidarão os melhores esforços para viabilizar a obtenção, pela nova sociedade, de todas as licenças, autorizações e registros operacionais necessários à continuidade das atividades da UPI Bovinos.

5.5. Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão às Recuperandas em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se

limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

5.5.1.1. Proteções de Não Sucessão. Independentemente da forma societária adotada para a alienação das UPIs (incluindo, mas não se limitando às vendas da UPI Bovinos e da UPI Kenya), o instrumento de alienação deverá conter cláusulas expressas de não sucessão, observando-se integralmente as disposições legais aplicáveis, de forma a assegurar que o adquirente receba as UPIs livre de quaisquer ônus, gravames, contingências e responsabilidades de natureza anterior à data de fechamento da operação.

5.6. Dispensa de avaliação judicial. No intuito de manter a transparência e boa-fé, e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento, fica dispensada a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano.

5.7. Organização das UPIs. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária (inclusive de cisão, incorporação, fusão ou redução de capital), conferência do ativo em uma sociedade de propósito específico e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, independentemente de qualquer nova deliberação ou autorização dos Credores, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens ou direitos que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da alienação de cada uma das UPIs serão depositados diretamente na Conta UPIs e serão utilizados pelas Recuperandas para os fins específicos de recomposição do capital de giro, realização de investimentos necessários e/ou pagamento nos termos deste Plano.

5.8.1. Somente enquanto não forem quitados os Créditos Financeiros Parceiros, as Recuperandas informarão os Credores Financiadores Parceiros acerca das movimentações e da utilização dos recursos depositados na Conta UPIs. Caso tais destinações observem integralmente os termos e condições previstos neste Plano, inclusive em relação à destinação dos recursos oriundos de um ou mais Eventos de Liquidez, não será necessária qualquer aprovação por parte dos Credores Financiadores Parceiros. Na hipótese de destinação diversa, as movimentações pretendidas deverão ser previamente aprovadas em sede de Reunião de Credores, a ser convocada pelas Recuperandas na forma da Cláusula 9.10.1 deste Plano.

6. FINANCIAMENTO DIP

6.1. Contratação de Financiamento DIP. As Recuperandas poderão, a qualquer momento a partir da Homologação do Plano, para manutenção de suas operações e

independentemente de autorização judicial específica ou autorização dos Credores, captar novos recursos com terceiros interessados e/ou Credores, mediante a realização de operações financeiras e celebrar Financiamentos DIP nos termos dos artigos 67 e/ou 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, desde que observados os termos e condições dispostos neste Plano e na Lei de Recuperação Judicial. As Recuperandas poderão realizar acordos, emitir títulos de dívida, celebrar acordos societários ou realizar outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias, observadas as disposições deste Plano.

6.1.1.1. Credit Bid. Desde que observado o previsto em determinado Edital de venda de UPI e o disposto neste Plano, com o propósito de assegurar que a sua alienação resulte em efetiva redução do endividamento líquido do Grupo Patense, poderá ser admitida a utilização dos Créditos Financiamento DIP para fins de efetuar lances para aquisição de UPI.

6.1.2. Garantias. Cada Financiamento DIP será garantido mediante a oneração ou alienação fiduciária dos bens e direitos do Grupo Patense devidamente acordado com o provedor do Financiamento DIP, podendo englobar os ativos e bens constantes no **Anexo 6.1.2** deste Plano (que, para todos os fins, não incluem os ativos que compõem as UPIs Plantas) livres de ônus e desembaraçados, ou em grau subsequente ou de forma condicionada e de forma subordinada, na forma dos artigos 69-A, 69-C e 69-F da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que, caso um Financiamento DIP estiver atrelado à aquisição futura de determinada UPI, a mesma poderá ser dada em garantia a tal Financiamento DIP (“Garantias DIP”). As Garantias DIP deverão ser pormenorizadas pelas Recuperandas até que ocorra a adesão do respectivo Credor Não Sujeito como Credor Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo C, na forma da Cláusula 12.4 deste Plano.

6.1.2.1. Formalização das Garantias DIP. As Garantias DIP serão formalizadas em instrumento público ou particular, a ser oportunamente registrado perante os órgãos competentes. As Recuperandas serão responsáveis por arcar com todos os custos, taxas e emolumentos necessários para a constituição e registro das Garantias DIP.

6.1.2.1. Compartilhamento das Garantias DIP. As Garantias DIP serão compartilhadas, de forma *pro rata* e *pari passu*, com os Créditos Extraconcursais Aderentes - Grupo C. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os Créditos Financiadores Parceiros compartilharão, em grau de subordinação, as Garantias DIP.

6.1.3. Amortização Antecipada do Financiamento DIP. Exceto se houver a venda da UPI Bovinos, em linha com o disposto na Cláusula 9.4 deste Plano, caso ocorra um Evento de Liquidez (observado, em todo caso, as especificidades relacionadas à venda da UPI Bovinos), os recursos serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para quitar, de forma *pro rata* e *pari passu*, os Créditos Financiamento DIP e os Créditos Extraconcursais Financeiros – Grupo

C. Em não havendo um Evento de Liquidez, o Financiamento DIP deverá ser pago nos termos e condições acordados entre as Recuperandas e o(s) respectivo(s) proponente(s) investidor(es).

6.1.3.1. Para fins de esclarecimento, caso um Financiamento DIP tenha sido concedido de forma atrelada à aquisição futura de determinada UPI, o Evento de Liquidez decorrente de sua alienação deverá liquidar aquele Crédito Financiamento DIP específico.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. NOVAÇÃO

7.1. Novação do Plano. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis contra o Grupo Patense. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

7.1.1. A novação referida na Cláusula 7.1 não prejudicará, extinguirá ou modificará quaisquer garantias, seguros, avais, fianças, obrigações assumidas por Terceiros, nem os demais instrumentos de mitigação de risco originalmente pactuados em favor dos Credores, os quais permanecerão plenamente válidos, eficazes e exigíveis.

7.1.2. Para todos os fins, considera-se que a novação referida na Cláusula 7.1 não implica renúncia, extinção ou alteração da natureza, objeto ou exigibilidade de quaisquer obrigações acessórias ou direitos autônomos vinculados aos Créditos, inclusive aqueles assumidos por Terceiros.

8. PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES ESSENCIAIS

8.1. Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima. Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que **(i)** sejam fornecedores de resíduo animal que será transformado em farinha e gordura no processo produtivo das Recuperandas, **(ii)** assumam o compromisso de fornecer às Recuperandas resíduo animal, conforme a necessidade e demanda destas e dentro da capacidade de fornecimento do fornecedor, a preço de mercado ou mais vantajoso às Recuperandas, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado, caso aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação mencionada na Cláusula 8.3 abaixo; e **(iii)** renunciem ou desistam de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra quaisquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como assumam o compromisso irrevogável e irretratável de não instauração de novos litígios e disputas contra eventuais coobrigados, devedores solidários, avalistas e

acionistas das Recuperandas (“Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima”) e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, e sempre observada a Cláusula 18.6, quando aplicável.

8.2. Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos. Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que **(i)** sejam fornecedores de serviços, bens ou produtos essenciais às Recuperandas, referentes a transporte, combustível para caldeira, alimentação, lavanderia, peças e equipamentos específicos para graxaria, sistemas de informação ou gestão, aditivos para preservação da matéria prima e/ou de produtos acabados, obtenção ou viabilização de licenças ou autorizações ambientais e demais obrigações ambientais que recaiam às Recuperandas, **(ii)** assumam o compromisso de fornecer às Recuperandas serviços e/ou outros produtos mencionados no item “(i)” acima, conforme a necessidade e demanda destas e dentro da capacidade de fornecimento do fornecedor, a preço de mercado ou mais vantajoso às Recuperandas, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado caso aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação mencionada na Cláusula 8.3 abaixo; e **(iii)** renunciem ou desistam de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra qualquer da Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como assumam o compromisso irrevogável e irretratável de não instauração de novos litígios e disputas contra eventuais coobrigados, devedores solidários, avalistas e acionistas das Recuperandas (“Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”) e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, e sempre observada a Cláusula 18.6, quando aplicável.

8.3. Notificação. Os Credores que atenderem ao disposto nas Cláusulas acima, conforme aplicável, e desejarem se enquadrar como Credores Fornecedores Essenciais Matéria Prima ou Serviços e Outros Produtos deverão **(a)** enviar notificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da cláusula 20.2 deste Plano, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano, demonstrando seu interesse em enquadrar-se como Credor Fornecedor Essencial Matéria Prima ou Serviços e Outros Produtos e **(b)** renunciar expressamente ou desistir de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito.

8.3.1. Para fins de esclarecimento, a contratação ou manutenção dos serviços, bens, materiais ou produtos, conforme indicado nas Cláusulas acima, é de discricionariedade atribuível exclusivamente às Recuperandas, que observarão a necessidade decorrentes do desempenho de suas atividades e possibilidades financeiras para fins da contratação.

8.4. Pagamento dos Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima. Os Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima que assim se enquadrarem receberão a integralidade dos seus Créditos, seja diretamente das Recuperandas, seja por terceiros (inclusive por conta e ordem das Recuperandas), ou eventual adquirente de uma ou mais UPIs, à vista e em moeda corrente nacional, sem quaisquer juros ou encargos, no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano.

8.5. Pagamento dos Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos. Os Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos que assim se enquadrarem receberão a integralidade dos seus Créditos, seja diretamente das Recuperandas, seja por terceiros (inclusive por conta e ordem das Recuperandas), ou eventual adquirente de uma ou mais UPIs, da seguinte forma:

- (i) Encargos Financeiros: remuneração de acordo com a variação da TR, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, conforme fluxo de pagamento estipulado no item “(ii)” abaixo; e
- (ii) Amortização: a amortização dos Créditos Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será realizado em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em até 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, e as demais até os mesmos dias dos anos subsequentes.

8.6. Acordos com Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima e Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos. Desde que previamente acordado, os Credores contemplados por esta Cláusula e as Recuperandas poderão, como forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos, negociar a entrega de bens e/ou produtos de propriedade das Recuperandas.

8.7. Desenquadramento. Caso, a qualquer momento, o Credor Fornecedor Essencial – Matéria Prima ou Credor Fornecedor Essencial – Serviços e Outros Produtos descumpra qualquer dos critérios aplicáveis ao seu enquadramento, este perderá automaticamente a condição de Credor Fornecedor Essencial – Matéria Prima ou Credor Fornecedor Essencial – Serviços e Outros Produtos, conforme aplicável, e terá o saldo de seu respectivo Crédito pago de acordo com a os termos das Cláusulas Quinze e Dezesesseis abaixo.

8.8. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor Fornecedor Essencial informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

8.9. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Essenciais.

9. PAGAMENTO DOS CREDITORES FINANCIADORES PARCEIROS

9.1. Credores Financiadores Parceiros. Serão considerados credores financiadores parceiros e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus ao pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos Quirografários aqueles Credores que, por si ou suas partes relacionadas, seus investidores, parceiros, ou, ainda, mediante indicação de terceiros (incluindo mas não se limitando aos veículos ou fundos de investimento que poderão se tornar cotistas de eventual terceiro e aos titulares de

Créditos que tenham sido estruturados por entidades securitizadoras), conjunta ou individualmente (ou seja, mediante o esforço de mais de um Credor), **(i)** votem favoravelmente à aprovação deste Plano, ainda que com ressalvas; **(ii)** suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio (observado o disposto na Cláusula 9.1.1 abaixo) em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação ao respectivo Crédito, até o pagamento integral do seu Crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido, cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial, cabendo ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores; **(iii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação, inclusive de honorários sucumbenciais); **(iv)** assumam o compromisso irrevogável e irreatável de não instauração de novos litígios e disputas contra o Grupo Patense, enquanto os pagamentos de seus Créditos de acordo com os termos deste Plano estiverem em dia e até o pagamento integral de seu Crédito nos termos deste Plano, **(v)** concordem em receber, do Grupo Patense, a totalidade dos seus Créditos Sujeitos exclusivamente nos termos deste Plano, sem prejuízo de eventuais pretensões perante Terceiros; **(vi)** (a) optarem por conceder um Financiamento DIP às Recuperandas, com taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado, no montante mínimo equivalente a **(i)** R\$ [***] por Credor; ou **(ii)** R\$ R\$ [***] por Credor (“Credores Financiadores Parceiros DIP”); ou (b) optarem por conceder, rolar, renovar operações de contratos de adiantamento de câmbio, mantidas as garantias existentes, ou que, alternativamente, optarem por liquidar, cancelar ou substituir os contratos de adiantamento de câmbio por outro instrumento de crédito disponível no mercado, em montante de, no mínimo e em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis da Homologação do Plano, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por Credor (“Credores Financiadores Parceiros ACC” e, em conjunto com Credores Financiadores Parceiros DIP, os “Credores Financiadores Parceiros”) e **(vii)** sejam titulares de créditos apurados pelas Recuperandas que, somados, totalizem, no mínimo, o valor de R\$ [**] ([**] de reais) caso desejem se enquadrar como Credores Financiadores Parceiros; ou, alternativamente, que detenham Créditos em valor mínimo de R\$ [**] ([**] de reais), caso desejem se enquadrar como Credores Financiadores Parceiros ACC.

9.1.1. Caso determinado Credor Financiador Parceiro possua eventual impugnação com relação ao seu Crédito, acerca do seu valor, classificação, sujeição ou não sujeição do seu Crédito, a adesão à figura de Credor Financiador Parceiro não implicará na automática suspensão, renúncia ou desistência de tal incidente, tendo em vista que cada Credor Financiador Parceiro expressamente reconhece e concorda que o resultado de eventual decisão judicial, ainda que implicar em majoração do seu Crédito Não Sujeito ou alterar a classificação de seu Crédito Quirografário ou com Garantia Real para Crédito Não Sujeito, não alterará a forma de pagamento da parcela do seu crédito que tenha sido reclassificado ou majorado, motivo pelo qual continuará a receber de acordo com a opção de pagamento do Crédito Quirografário, e/ou como Credor Financiador Parceiro nos termos deste Plano, de modo que não haverá incremento no montante a ser pago a título de Crédito Não Sujeito em razão do resultado do julgamento da respectiva impugnação.

9.2. Pagamento dos Credores Financiadores Parceiros DIP. Os Credores Financiadores Parceiros DIP terão o equivalente a 100% (cem por cento) dos seus Créditos Financiadores Parceiros DIP pagos da seguinte forma:

- (i) Período de Carência de Principal: prazo de 5 (cinco) anos contados da Homologação do Plano, não havendo amortização de principal durante este período;
- (ii) Período de Carência de Juros Caixa: prazo de 2 (dois) anos contados da Homologação do Plano;
- (iii) Encargos Financeiros: conforme fluxo de amortização estipulado no item “(iv)” abaixo, encargos financeiros serão pagos da seguinte forma: (i) nos 2 (dois) primeiros anos contados da Homologação do Plano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem capitalizados ao principal devido; (ii) no 3º (terceiro) ano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem pagos em caixa após o encerramento do Período de Carência de Juros Caixa; e (iii) a partir do início do 4º (quarto) ano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem pagos em caixa, e incidirá remuneração adicional equivalente a 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do principal do Crédito Financiador Parceiro, a ser capitalizada ao principal devido;
- (iv) Amortização: a amortização dos Créditos Financiadores Parceiros DIP será realizada da seguinte forma:
 - (a) Principal: caso os Credores Financiadores Parceiros não optem por efetuar uma Novação Opcional, na forma prevista abaixo, o principal será amortizado em uma única parcela devida em até 90 (noventa) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Carência de Principal estipulado no item “(i)” acima; e
 - (b) Juros Remuneratórios: a capitalização dos juros remuneratórios sobre o valor do principal e o pagamento dos demais encargos financeiros previstos no item “(iii)” acima serão realizados sucessivamente e semestralmente. A 1ª (primeira) parcela dos encargos financeiros a serem pagos em caixa vencerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do encerramento do Período de Carência de Juros Caixa estipulado no item “(ii)” acima, e as demais parcelas nos mesmos dias dos semestres subsequentes.
- (v) Desconto Incondicional Parceiro DIP: Caso o Credor Financiador Parceiro DIP também se enquadre como um Credor Extraconcursal Parceiro Aderente – Grupo B e o pagamento do seu Crédito Não Sujeito seja efetuado por meio da alienação, de qualquer forma, da UPI Bovinos, será automaticamente concedido, em caráter irrevogável e irretratável, um deságio correspondente a [***]% sobre o saldo devedor dos seus respectivos Créditos Sujeitos (“Desconto Incondicional Parceiro DIP”).

9.2.1. Credit Bid UPI Bovinos. Com o propósito de assegurar que a alienação da UPI Bovinos resulte em efetiva redução do endividamento líquido do Grupo Patense, será admitida, para fins de composição do Preço Mínimo UPI Bovinos, a utilização dos Créditos Financiadores Parceiros DIP, observado, a depender da sua utilização ou não para fins de composição do referido preço, a aplicabilidade do Desconto Incondicional Parceiro DIP.

9.3. Pagamento dos Créditos Financiadores Parceiros ACC. Os Credores Financiadores Parceiros ACC terão o equivalente a 100% (cem por cento) dos seus Créditos Financiadores Parceiros ACC pagos da seguinte forma:

- (i) Encargos financeiros: incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do [***], serem capitalizados ao principal devido;
- (ii) Amortização: a amortização do principal, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano; e
- (iii) Desconto Incondicional Parceiro ACC: Caso o Credor Financiador Parceiro DIP também se enquadre como um Credor Extraconcursal Parceiro Aderente – Grupo C, o pagamento do seu Crédito Não Sujeito seja efetuado por meio da alienação, de qualquer forma, da UPI Bovinos, será automaticamente concedido, em caráter irrevogável e irretroatável, um deságio correspondente a [***]% sobre o saldo devedor dos seus respectivos Créditos Sujeitos (“Desconto Incondicional Parceiro ACC”).

9.3.1. Credit Bid UPI Bovinos. Com o propósito de assegurar que a alienação da UPI Bovinos resulte em efetiva redução do endividamento líquido do Grupo Patense, será admitida, para fins de composição do Preço Mínimo UPI Bovinos, a utilização dos Créditos Financiadores Parceiros ACC, observado, a depender da sua utilização ou não para fins de composição do referido preço, a aplicabilidade do Desconto Incondicional Parceiro ACC.

9.4. Amortização Antecipada – Evento de Liquidez. Caso ocorra um Evento de Liquidez (observado, em todo caso, o disposto neste Plano com relação à UPI Bovinos e a composição do Preço Mínimo UPI Bovinos), os recursos serão destinados à amortização antecipada de determinados créditos detidos contra o Grupo Patense, observada a seguinte ordem de prioridade:

- (i) excetuada a alienação das UPIs Plantas, todos os recursos líquidos de um Evento de Liquidez serão utilizados, de forma *pro rata e pari passu*, para a amortização, até o limite dos respectivos saldos devedores e incluindo juros que ainda não tenham sido amortizados, do Financiamento DIP e dos Créditos Extraconcursais Parceiros Aderentes – Grupo C; e
- (ii) após a amortização completa mencionada no item “(i)” acima, os recursos líquidos de um Evento de Liquidez serão utilizados da seguinte forma: (a) 20% (vinte por cento) dos recursos serão destinados à recomposição do fluxo de caixa

das Recuperandas; e **(b)** 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados à amortização dos Créditos Financiadores Parceiros e dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, observadas as seguintes considerações em relação à proporção de amortização destes Créditos:

(iii) Credores Financiadores Parceiros: qualquer amortização antecipada dos Créditos Financiadores Parceiros ocorrerá na proporção de que cada R\$ [**] ([**]) pago amortizará R\$ 1,00 de Crédito Financiador Parceiro;

e

(vi) Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes - Grupo A: qualquer amortização antecipada dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A ocorrerá na proporção de que cada R\$ [**] ([**]) pago amortizará R\$ 1,00 de Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A.

9.4.1. Alocação de Recursos entre Credores Financiadores Parceiros e Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A. O montante de recursos a ser destinado aos Credores Financiadores Parceiros e aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A para amortização será calculado com base na proporção inicial de recursos necessários para quitar integralmente o crédito devido por cada um destes credores. Para evitar dúvidas, o percentual de recursos que será destinado a cada credor em cada amortização será sempre o mesmo até total quitação do crédito, e será calculado como **(a)** o crédito devido pelo credor antes de qualquer amortização, vezes **(b)** desconto indicado pelos itens (i) a (iii) acima, dividido pela (c) soma do produto de (a) e (b) para todos os credores que se enquadrem nesta cláusula.

9.4.2. Alienação das UPIs Plantas. Caso ocorra a alienação das UPIs Plantas, o montante equivalente a **(a)** 50% (cinquenta por cento) do valor auferido em razão da venda será destinado à amortização dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financiadores Parceiros e Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, na proporção de que cada R\$ 1,00 (um real) pago observará os parâmetros indicados na Cláusula 9.4 acima; e **(b)** o valor equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados, a título de prêmio, aos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo A e aos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo B, observado o disposto na Cláusula 9.4.3.1 abaixo (“Prêmio UPI Plantas”).

9.4.3.1. A distribuição do Prêmio UPI Plantas aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos com a respectiva alienação, observará as seguintes regras: **(i)** o percentual de [***] do valor correspondente ao Prêmio UPI Plantas será integralmente destinado ao pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, de forma *pro rata* entre eles e (i) o

percentual de [***] do valor correspondente ao Prêmio UPI Plantas será integralmente destinado ao pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B, de forma *pro rata* entre eles.

9.4.3.2. Exceto se houver o desfecho da venda da UPI Bovinos, para fins de esclarecimento, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes - Grupo A farão jus ao pagamento do Prêmio UPI Plantas ainda que seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A tenham sido total ou parcialmente amortizados nos termos desta Cláusula e deste Plano, observado o disposto nesta Cláusula com relação à eventual individualização dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes para fins de recebimento do Prêmio UPI Plantas.

9.4.3. Amortização Extraordinária dos Créditos Financeiros Parceiros e dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes - Grupo A. As Recuperandas poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, amortizar, parcial ou integralmente, os Créditos Financiadores Parceiros e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, mediante o pagamento do percentual do saldo nominal do Crédito Financiador Parceiro e Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A na proporção estabelecida acima.

9.5. Conversão de Créditos Financiadores Parceiros em Participação Societária. Caso os Créditos Financiadores Parceiros não tenham sido plenamente amortizados pela alienação, de qualquer forma, da UPI Bovinos ou em até 5 (cinco) anos da Homologação do Plano, como meio de equacionar o passivo das Recuperandas, os Credores Financiadores Parceiros poderão optar, à sua livre escolha, **(i)** pela Novação Opcional dos referidos Créditos por um novo prazo de 5 (cinco) anos, nas condições a serem estabelecidas nos termos da Cláusula 9.5.2 abaixo; ou **(ii)** pela conversão de seus Créditos Financiadores Parceiros em participação societária nas Recuperandas, conforme disposto nas Cláusulas 9.5.3 abaixo. As Recuperandas deverão notificar os Credores Financiadores Parceiros, com antecedência de 90 (noventa) dias corridos antes do fim do prazo de 5 (cinco) anos da Homologação do Plano, para que possam manifestar sua opção.

9.5.1. Novação do Saldo. Os Créditos Financiadores Parceiros serão novados, sem a incidência de deságios previstos neste Plano e serão pagos em uma parcela única, ao final do período adicional de 5 (cinco) anos contados do fim do prazo de 5 (cinco) anos da Homologação do Plano, sem que sejam aplicados os descontos previstos na Cláusula 9.4 acima.

9.5.2. Conversão em Participação Societária. A conversão dos Créditos Financiadores Parceiros em participação societária será realizada com base no *Enterprise Value* apurado no momento da conversão. O percentual da participação societária a ser assumido pelos Credores Financiadores Parceiros será calculado dividindo o valor dos Créditos Financiadores Parceiros a serem convertidos em participação societária pelo *Equity Value* determinado a partir do *Enterprise Value* apurado conforme acima, deduzida a Dívida Líquida da

Companhia reduzida pelo valor dos Créditos Financiadores Parceiros a serem convertidos em Participação Societária.

9.5.3. Caso as demonstrações financeiras mais recentes das Recuperandas não tenham sido auditadas quando do cálculo da conversão, as Recuperandas deverão contratar uma das *Big Four* para auditá-las, o que deverá ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da conversão dos Créditos Financeiros Parceiros em Participação Societária. Constatadas eventuais discrepâncias entre o *Equity Value* apurado com base no balanço utilizado para o cálculo e o *Equity Value* apurado de acordo com o balanço auditado dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, as Recuperandas adotarão as providências necessárias para readequar a Participação Societária.

9.5.3.1 A conversão dos Créditos Financiadores Parceiros será formalizada por meio dos atos societários necessários, inclusive eventuais alterações no estatuto ou contrato social das Recuperandas para refletir a nova estrutura societária decorrente da conversão, assegurando-se aos Credores Financiadores Parceiros a possibilidade de deliberarem e determinarem **(i)** a alienação da totalidade da participação societária das Recuperandas a terceiros; ou **(ii)** a realização de uma oferta pública de ações, visando a liquidez de suas ações.

9.5.3.2 A conversão de eventuais Créditos em participação societária das Recuperandas não acarretará qualquer tipo de sucessão de dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas para os Credores Financiadores Parceiros, nos termos do artigo 50, XVII, § 3º da Lei de Recuperação Judicial.

9.6. Compartilhamento das Garantias DIP. Em linha com o disposto na Cláusula 6.1.2.1 deste Plano, os Créditos Financiadores Parceiros compartilharão, em grau de subordinação, no mínimo, as Garantias DIP, de forma *pari passu* entre eles. Após a amortização do Financiamento DIP e dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C, os Créditos Financiadores Parceiros compartilharão, em grau de preferência, as Garantias DIP.

9.7. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

9.8. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos detidos pelos Credores Financiadores Parceiros exclusivamente perante o Grupo Patense, para todos os fins deste Plano. A quitação aqui prevista não prejudicará ou afetará **(i)** o exercício de direitos, garantias ou mecanismos de proteção contratual vinculados aos referidos Créditos exercíveis contra Terceiros; e **(ii)** a eficácia de apólices de seguro, garantias fidejussórias ou reais de Terceiros associadas aos Créditos, as quais permanecerão válidas e exigíveis

nos termos dos respectivos instrumentos.

9.9. Reunião de Credores. Até o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, as Recuperandas ou os Credores Financiadores Parceiros que, conjunta ou individualmente, forem titulares de, no mínimo, 100% (cem por cento) dos Créditos Financiadores Parceiros, poderão convocar, a qualquer tempo, reunião para deliberar, quando necessário, sobre matérias relevantes da Recuperação Judicial, conforme listadas neste Plano (“Reunião de Credores”).

9.9.1. Procedimento para convocação. A convocação da Reunião de Credores será feita mediante envio de e-mails a cada um dos Credores Financiadores Parceiros e às Recuperandas, que poderão comparecer como ouvintes, solicitando a realização de Reunião de Credores, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua convocação, devendo ser informada a matéria que será objeto de deliberação. Independentemente do procedimento de convocação descrito nesta Cláusula, será considerada regular a Reunião de Credores que comparecerem credores titulares de 100% (cem por cento) do somatório saldo devedor dos Créditos Financiadores Parceiros. Para fins da Reunião de Credores o quórum para instalação e deliberação levará em conta o quanto cada Credor representa da totalidade dos respectivos Créditos detidos pelos Credores Financiadores Parceiros. e pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A (quando aplicável).

9.9.2. Quórum de Instalação. A Reunião de instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores Financeiros Parceiros, ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário.

9.9.3. Presidência. O representante do maior Credor Financiador Parceiro DIP presidirá os trabalhos da Reunião de Credores, podendo inclusive ser outro dos Credores Financiadores Parceiros DIP, salvo deliberação contrária da maioria dos credores presentes no respectivo conclave.

9.9.4. Participação via Procuradores. Fica autorizada a participação de qualquer Credor Financiador Parceiro por procurador constituído mediante procuração específica.

9.9.5. Competência. A Reunião de Credores, convocada nos termos da Cláusula 9.10.1 acima, poderá deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) exceto o disposto na Cláusula 6.1.1 acima, autorização para que as Recuperandas obtenham novos recursos e financiamentos junto às instituições financeiras, mediante celebração de instrumentos financeiros, que ultrapassem o valor limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ii) aprovação da contratação e eventual destituição do Diretor Financeiro (CFO) das Recuperandas, cuja escolha será feita nos termos da Cláusula

9.12 abaixo, sendo ambas as deliberações condicionadas à aprovação prévia dos Credores Financiadores Parceiros;

- (iii) alienação, individual ou em conjunto, das UPIs Plantas por valor inferior ao Preço Mínimo UPIs Plantas;
- (iv) composição do Preço Mínimo UPI Bovinos por outros Créditos ou Créditos Não Sujeitos;
- (v) eleição entre implementar uma Conversão de Créditos Financiadores Parceiros em Participação Societária ou Novação Opcional, caso necessárias;
- (vi) definição de estrutura alternativa que envolva a transferência dos ativos que compõem a UPI Bovinos para fins de efetivação da sua alienação, na forma da Cláusula 5.4.1.2 deste Plano;
- (vii) aprovação da movimentação, em caráter excepcional, dos recursos depositados na Conta UPIs, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 5.7 e 5.7.1;
- (viii) extensão do prazo atribuível às Recuperandas para apresentação das demonstrações financeiras auditadas, na forma da Cláusula 20.6 deste Plano; e
- (ix) consequências de eventual descumprimento das disposições das Cláusulas 5.8.1 e 20.5.

9.9.6. Quórum de deliberação. Com exceção da matéria do item “(iii)” acima, que será tomada por Credores Financiadores Parceiros que, em conjunto, sejam titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Financiadores Parceiros presentes na Reunião de Credores, todas as demais matérias serão tomadas por Credores Financiadores Parceiros que sejam titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Financiadores Parceiros presentes na Reunião de Credores. Para fins de esclarecimento, em relação aos Credores Financiadores Parceiros (excluindo os Credores Financiadores Parceiros ACC), terá efetivamente direito de voto na Reunião de Credores a entidade que tenha concedido o Financiamento DIP na forma deste Plano.

9.9.7. Dispensa da Reunião de Credores. Em qualquer caso, a realização da Reunião de Credores será dispensada se houver apresentação de Ata, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da convocação da Reunião de Credores, subscrita(s) por Credores Financiadores Parceiros que, individual ou conjuntamente, representem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos Créditos Financiadores Parceiros.

9.9.8. Créditos para fins do exercício de direito de voto na Reunião de Credores. Para todos os fins desta Cláusula, os créditos a serem considerados para fins do exercício de direito de voto nas respectivas Reuniões de Credores

serão aqueles detidos no momento da aprovação deste Plano, desconsideradas eventuais amortizações realizadas e/ou a serem realizadas na forma deste Plano.

9.10. Indicação do Diretor Financeiro (CFO). Até o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, e desde que tenha sido realizado um Financiamento DIP, o cargo de diretor financeiro (ou seu equivalente) das Recuperandas deverá ser ocupado por profissional de mercado, com experiência comprovada na área financeira, contratado de acordo com as condições usuais de mercado, utilizando-se como referência o quanto praticado no passado nas contratações realizadas pelas Recuperandas. As Recuperandas comprometem-se a contratar o referido profissional em até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Homologação do Plano, sujeito à aprovação da contratação deste diretor financeiro em uma Reunião de Credores, sendo que caso as Recuperandas não consigam, por qualquer razão, contratar tal profissional, os Credores Financiadores Parceiros poderão o indicar diretamente. O atual diretor financeiro (ou seu equivalente, ainda que sem relação estatutária) das Recuperandas será mantido em seu cargo até a sua destituição, nos termos dos atos constitutivos das Recuperandas. Para que não restem dúvidas, deverá se observar o mesmo procedimento aqui previsto em caso de substituição, renúncia ou impedimento do respectivo diretor financeiro (CFO) contratado nos termos dessa Cláusula.

9.11. Obrigações Adicionais. As Recuperandas se obrigam a fornecer aos veículos provedores de Financiamento DIP e aos Credores Financiadores Parceiros ACC, exclusivamente, as Métricas Operacionais e Financeiras relevantes para o adequado monitoramento da situação econômico-financeira e da performance das Recuperandas, conforme (i) receita, (ii) EBITDA, (iii) saldo de caixa, (iv) saldo de estoques e (v) saldo de recebíveis, conforme cronograma, formato e periodicidade a serem definidos na primeira Reunião de Credores.

9.12. Direito de acompanhamento. Os Credores Financiadores Parceiros terão direito a acompanhamento contínuo e irrestrito da gestão econômico-financeira das Recuperandas, inclusive mediante reuniões periódicas com seus administradores e executivos relevantes, especialmente com o Diretor Financeiro (CFO) cuja contratação tenha sido aprovada nos termos deste Plano. As Recuperandas se comprometem a viabilizar o acesso a tais Credores, ou de seus representantes, às informações e interlocução necessárias para o adequado exercício desse direito de acompanhamento.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRAJUDICIAIS FINANCEIROS ADERENTES – GRUPO A

10.1. Credores Extrajudiciais Financeiros Aderentes – Grupo A. Os Credores Extrajudiciais Financeiros que, cumulativamente, (i) sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) oriundos exclusivamente de títulos de dívida emitidos pelo Grupo Patense e ofertados no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiro (debêntures e certificados de recebíveis, por exemplo), (ii) concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação, inclusive de honorários sucumbenciais) e (iii) suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer

ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos crédito, até o pagamento integral do seu crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos deste Plano, por meio de instrumento específico descrito no **Anexo 10.1** deste Plano (“Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A”).

10.2. Pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A.

Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos mediante **(i)** a venda da UPI Bovinos, na forma da Cláusula Quinta deste Plano ou, alternativamente, **(ii)** da mesma forma na forma da Cláusula [***] acima, sendo-lhes garantido o direito de **(a)** receber o montante pago a título de Prêmio UPI Plantas, nos termos das Cláusulas 9.4.2 (b) e 9.4.3.1 deste Plano, **(b)** compartilhar das garantias outorgadas aos Financiamentos DIP, conforme mencionado na Cláusula 9.6 deste Plano e **(iii)** na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidez, receber amortização antecipada na proporção de que cada R\$ [**] ([**]) pago amortizará R\$ 1,00 de Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes, de acordo com a proporção estipulada na Cláusula 9.4 deste Plano.

10.2.1. Inaplicabilidade da Amortização Antecipada dos Créditos

Extraconcursais Financeiros Aderentes. A amortização antecipada dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A prevista acima deixará de ser aplicável caso ultrapassado o período de 5 (cinco) anos contados da Homologação do Plano sem que tenham sido completamente amortizados os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, oportunidade em que o saldo dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes será pago na forma deste Plano, afastada a proporção estipulada na Cláusula 9.4 deste Plano.

10.2.2. Alienação da UPI Bovinos – Amortização Antecipada dos Créditos

Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A. Caso ocorra a alienação da UPI Bovinos a qualquer tempo a partir da Homologação do Plano e conforme processo competitivo a ser conduzido na forma da Cláusula Quinta acima, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A necessariamente terão a integralidade dos seus respectivos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A pagos mediante a alienação, inclusive por meio da sua adesão em *Credit Bid*, da UPI Bovinos, em montante proporcional ao saldo devedor de seu respectivo Crédito Extraconcursal Financeiros Aderentes – Grupo C, a fim de compor o Preço Mínimo UPI Bovinos.

10.2.2.1 Quitação. A dação em pagamento na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irreatável, dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Opção A em relação às Recuperandas, terceiros garantidores e/ou prestadores de garantias.

10.3. Garantias. No prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da adesão do Credor Extraconcursal Financeiro Aderente ao Plano, deverá ser constituída alienação fiduciária sobre os ativos que compõem as UPIs Plantas em garantia aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A e aos Créditos Financeiros Parceiros DIP. Para fins de esclarecimento, as garantias existentes em relação aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes permanecerão válidas, sem prejuízo das novas garantias a serem outorgadas conforme previsto neste Plano.

10.4. Instrumentos de Reestruturação dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes. Os instrumentos relativos aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A (incluindo os respectivos instrumentos de garantia, como a alienação fiduciária da UPI Plantas) deverão ser celebrados e/ou aditados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da adesão do Credor Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A ao Plano, para refletir a reestruturação dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A nos termos deste Plano, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A.

10.4.1. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A cujos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes **(i)** decorram de operações de securitização e **(ii)** tenham sido integralmente amortizados antes do desembolso do Prêmio deverão comunicar às Recuperandas e ao Administrador Judicial se a entidade securitizadora pretende liquidar a emissão dos títulos de securitização que originaram seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes– Grupo A, oportunidade em que os respectivos Credores serão individualizados, conforme lista mantida pela entidade depositária. Em qualquer hipótese, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A farão jus ao pagamento de parcela proporcional do Prêmio UPI Plantas, calculada de acordo com os seus respectivos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes– Grupo A, e outorgarão às Recuperandas a quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável em relação ao seu desembolso.

10.5. Descumprimento das Obrigações de Pagamento. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 10.2, e desde que observado o disposto na Cláusula 20.5, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A poderão rescindir sua adesão e cobrar seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A nos termos e condições previstos em seus instrumentos de crédito originais, descontados os valores comprovadamente pagos.

10.6. Prazo para Adesão. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que se enquadrarem no “Grupo A” poderão manifestar sua adesão às condições da presente cláusula nos termos do **Anexo 10.1**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a contar da Homologação do Plano, mediante envio do referido documento assinado por seus representantes legais ao endereço eletrônico das Recuperandas (rj.patense@patense.com.br), com cópia para a Administração Judicial no seu endereço eletrônico (rjgrupopatense@danielthiagoadv.com).

10.7. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Não Sujeitos dos Credores

11. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES – GRUPO B

11.1. Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B. Os Credores Extraconcursais Financeiros que, cumulativamente, **(i)** sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) oriundos exclusivamente de multas, penalidades e/ou encargos relacionados a títulos de dívida emitidos pelo Grupo Patense e ofertados no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiro, **(ii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação, inclusive de honorários sucumbenciais) e **(iii)** suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos crédito, até o pagamento integral do seu crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos deste Plano, por meio de instrumento específico descrito no **Anexo 10.1** deste Plano (“Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B”).

11.1.1. Pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos exclusivamente mediante **(i)** a venda da UPI Bovinos, na forma da Cláusula Quinta deste Plano ou, alternativamente, **(ii)** recursos oriundos do Prêmio UPI Plantas. Para que não restem dúvidas, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B terão direito apenas ao recebimento de seus respectivos Créditos Não Sujeitos na forma exata desta Cláusula, não lhes sendo conferido qualquer outro direito ou prerrogativa atribuídos aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A.

11.2. Prazo para Adesão. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que se enquadrarem no “Grupo B” poderão manifestar sua adesão às condições da presente cláusula nos termos do **Anexo 10.1**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a contar da Homologação do Plano, mediante envio do referido documento assinado por seus representantes legais ao endereço eletrônico das Recuperandas (rj.patense@patense.com.br), com cópia para a Administração Judicial no seu endereço eletrônico (rjgrupopatense@danielthiagoadv.com).

11.3. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Não Sujeitos dos Credores Extraconcursais Aderentes – Grupo B.

12. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES – GRUPO C

12.1. Credores Extraconcurssais Financeiros Aderentes – Grupo C. Os Credores Extraconcurssais Financeiros que, cumulativamente, **(i)** sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundos exclusivamente de operações de contratos de adiantamento de câmbio, e concordem em repactuar o valor de seu principal para o montante total e agregado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), **(ii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação, inclusive de honorários sucumbenciais) e **(iii)** enquanto adimplentes com as obrigações previstas neste Plano, suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos crédito, sendo certo que, após o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos deste Plano, por meio de instrumento específico descrito no **Anexo 12.1** deste Plano (“Credores Extraconcurssais Financeiros Aderentes – Grupo C”).

12.1.1. Pagamento dos Créditos Extraconcurssais Financeiros Aderentes – Grupo C. Os Credores Extraconcurssais Financeiros Aderentes – Grupo C que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos mediante **(i)** a venda da UPI Bovinos, na forma da Cláusula Quinta deste Plano ou, alternativamente, **(ii)** da seguinte forma:

- (i)** Encargos financeiros: incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do CDI desde [***], a serem pagos sucessivamente e anualmente, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em até [***] contados da Homologação do Plano; e
- (ii)** Amortização: a amortização do principal, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada de acordo com a seguinte tabela, em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano, de acordo com a seguinte tabela:

| Prazo para pagamento (contado da Homologação do Plano) | Montante total agregado do pagamento (Encargos financeiros + Amortização) |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| em até [***] | R\$ [***] |
| em até 24 meses | R\$ [***] |
| em até 36 meses | R\$ [***] |
| em até 48 meses | R\$ [***] |
| em até 60 meses | R\$ [***] |
| em até 72 meses | saldo de Encargos financeiros + Principal em aberto |

12.1.2. Em relação aos Credores Extraconcurssais Aderentes – Grupo C que

também sejam Credores Financiadores Parceiros ACC, o pagamento dos Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes – Grupo C acarretará o Desconto Incondicional Parceiros ACC previsto na Cláusula 9.3 deste Plano.

12.2. Compartilhamento de Garantias. Em linha com o disposto na Cláusula 6. deste Plano, as Garantias DIP serão compartilhadas, de forma *pro rata e pari passu*, com os Créditos Extraconcursais Aderentes – Grupo C. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os Créditos Financiadores Parceiros compartilharão, em grau de subordinação, as Garantias DIP. Para que não restem dúvidas, as Garantias DIP deverão ser pormenorizadas até a adesão do respectivo Credor como Credor Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo C, no prazo estipulado na Cláusula 12.4 abaixo.

12.3. Descumprimento das Obrigações de Pagamento. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 12.1.1, e desde que observado o disposto na Cláusula 20.5, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C poderão rescindir sua adesão e cobrar seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C nos termos e condições previstos em seus instrumentos de crédito originais, descontados os valores comprovadamente pagos.

12.4. Prazo para Adesão. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes poderão manifestar sua adesão às condições da presente cláusula nos termos do **Anexo 12.1**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a contar da Homologação do Plano, mediante envio do referido documento assinado por seus representantes legais ao endereço eletrônico das Recuperandas (rj.patense@patense.com.br), com cópia para a Administração Judicial no seu endereço eletrônico (rjgrupopatense@danielthiagoadv.com).

12.5. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Não Sujeitos dos Credores Extraconcursais Aderentes – Grupo B.

13. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

13.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano ou da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano.

13.1.1. Nos termos do art. 54, §1º da Lei de Recuperação Judicial, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano.

13.1.2. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho referentes ao montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual deverá ser pago nos termos previstos neste Plano.

13.2. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

13.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

14. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

14.1. Pagamento dos Credores Garantia Real. Os Credores com Garantia Real deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano, mediante envio de Notificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

14.1.1. Terá o pagamento de seus Créditos Com Garantia Real automaticamente alocado na Opção B – Credores Com Garantia Real, o Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

14.2. Enquadramento Opção A – Credores com Garantia Real. Somente poderá optar pela Opção A – Créditos com Garantia Real o Credor com Garantia Real que, cumulativamente, **(a)** aderir expressamente com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real à Opção A – Credores com Garantia Real; **(b)** autorizar as Recuperandas a adotarem todas as medidas necessárias para viabilizar e implementar todos os eventos previstos neste Plano; e **(c)** renunciar expressamente ou desistir de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra o Grupo Patense, com relação ao respectivo Crédito, bem como assumir o compromisso irrevogável e irretroatável de não instauração de novos litígios e disputas enquanto os pagamentos de seus Créditos de acordo com os termos deste Plano estiverem em dia e até o pagamento integral de seu Crédito nos termos deste Plano.

14.2.1. Pagamento Opção A – Credores com Garantia Real. Desde que observados os critérios estipulados acima, os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o pagamento de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Encargos financeiros: sobre os Créditos com Garantia Real incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, incidentes a partir da data da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento. O pagamento dos encargos financeiros aqui previstos serão, a critério das Recuperandas, **(a)** acruados e pagos quando do vencimento do principal, nos termos do item “(i)” abaixo ou **(b)** realizados sucessivamente e semestralmente, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação do Plano; e

- (ii) Amortização: a amortização dos Créditos com Garantia Real, observados os encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em uma única parcela, em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano.

14.2.2. Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real. Desde que observados os critérios estipulados acima, os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento, ou que forem enquadrados nesta opção, receberão o pagamento de seus Créditos com Garantia Real da seguinte forma:

- (i) Encargos financeiros: sobre os Créditos com Garantia Real incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, incidentes a partir da data da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento e pagos junto com cada parcela de amortização do principal;
- (ii) Amortização: a amortização dos Créditos com Garantia Real, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, conforme fluxo de amortização indicado na Tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano estipulado no item “(i)” acima:

| Ano | Percentual de Pagamento |
|-----|-------------------------|
| 1 | 0,5% |
| 2 | 0,5% |
| 3 | 0,5% |
| 4 | 0,5% |
| 5 | 0,5% |
| 6 | 0,5% |
| 7 | 0,5% |
| 8 | 0,5% |
| 9 | 0,5% |
| 10 | 0,5% |
| 11 | 15% |
| 12 | 20% |
| 13 | 20% |
| 14 | 20% |
| 15 | 20% |

14.3. Amortização Antecipada dos Créditos com Garantia Real. Independentemente da opção exercida pelo Credor com Garantia Real, caso ocorra um Evento de Liquidez cujo objeto seja a alienação de uma ou mais UPIs formadas por bens objeto da respectiva garantia real, os recursos decorrentes do respectivo Evento de Liquidez serão obrigatória e prioritariamente utilizados para quitar o respectivo Crédito com Garantia Real, no limite do seu valor.

14.4. Enquadramento como Credor Financiador Parceiro. Independentemente da opção exercida pelo Credor com Garantia Real nos termos desta Cláusula, será aplicável ao Crédito com Garantia Real do Credor que se enquadrar como parceiro o disposto na

Cláusula Nona deste Plano.

14.5. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

14.6. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Com Garantia Real, independentemente da opção de recebimento escolhida pelo respectivo Credor com Garantia Real.

15. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

15.1. Pagamento de Créditos Quirografários Abaixo de R\$15.000,00. Os Credores Quirografários cujos Créditos perfaçam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) receberão o pagamento integral de seus respectivos Créditos, em parcela única, sem quaisquer juros ou encargos, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano.

15.2. Pagamento de Créditos Quirografários Acima de R\$15.000,00. Os Credores Quirografários cujos Créditos excedam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) terão o equivalente a 15% (quinze por cento) dos seus respectivos Créditos Quirografários pagos em parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma da tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) meses contadas a partir da Homologação do Plano e acrescidas de remuneração da variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, sendo certo que **(i)** os encargos financeiros serão pagos a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e incidentes apenas sobre o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de face do respectivo Crédito Quirografário e **(ii)** o saldo remanescente será, para todos os fins aplicáveis, considerado remido, nos termos do artigo 385 do Código Civil, não podendo ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer terceiros.

| Parcelas Anuais (após prazo de carência) | % de Amortização do Principal |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1ª | 0,6% |
| 2ª | 0,6% |
| 3ª | 0,6% |
| 4ª | 0,6% |
| 5ª | 0,6% |
| 6ª | 0,6% |
| 7ª | 0,6% |
| 8ª | 0,6% |
| 9ª | 0,6% |
| 10ª | 0,6% |
| 11ª | 0,6% |

| | |
|-----------------|------|
| 12 ^a | 0,6% |
| 13 ^a | 0,6% |
| 14 ^a | 0,6% |
| 15 ^a | 0,6% |
| 16 ^a | 0,6% |
| 17 ^a | 0,6% |
| 18 ^a | 0,6% |
| 19 ^a | 0,6% |
| 20 ^a | 0,6% |
| 21 ^a | 0,6% |
| 22 ^a | 0,6% |
| 23 ^a | 0,6% |
| 24 ^a | 0,6% |
| 25 ^a | 0,6% |

15.3. Amortização Antecipada. Fica assegurado às Recuperandas a possibilidade de realizarem o pagamento antecipado do Crédito Quirografário, aplicando-se, também nesta hipótese, um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário novado nos termos deste Plano.

15.4. Enquadramento como Credor Financiador Parceiro. Para fins de esclarecimento, para fins de pagamento, será aplicável ao Crédito Quirografário do Credor que se enquadrar como parceiro o disposto na Cláusula Nona deste Plano.

15.5. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

15.6. Quitação. Observado o disposto nas Cláusulas 9.9 (itens “(i)” e “(ii)” que dizem respeito a direitos contra Terceiros) e 18.6.1 deste Plano, o pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários, independentemente da opção de recebimento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.

16. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

16.1. Pagamento dos Créditos ME e EPP. Os Credores ME e EPP cujos Créditos ME e EPP perfaçam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) receberão o pagamento integral de seus respectivos Créditos ME e EPP, à vista, sem quaisquer juros ou encargos, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano. Os Credores ME e EPP cujos Créditos ME e EPP ultrapassem tal valor receberão o pagamento dos seus Créditos ME e EPP nos termos de pagamento de Créditos Quirografários acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Cláusula 15.2 deste Plano.

16.2. Amortização Antecipada. Fica assegurado às Recuperandas a possibilidade de

realizarem o pagamento antecipado do Crédito ME E EPP, aplicando-se um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do ME E EPP novado nos termos deste Plano.

16.3. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

16.4. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

17. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E CRÉDITOS SUB JUDICE

17.1. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Sujeitos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e serão pagos nos termos deste Plano. Uma vez habilitados definitivamente, serão pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, exceto se de outra forma previsto neste Plano, os prazos previstos na “PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES” deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores ou em que for homologado o acordo celebrado entre as Recuperandas e o respectivo Credor.

17.1.1. De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão de seu Crédito Retardatário na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas.

17.2. Créditos Sub Judice. Uma vez revestidos de certeza e liquidez, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos nos termos deste Plano. Uma vez que os Créditos *Sub Judice* se tornarem incontroversos e forem habilitados definitivamente, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine a inclusão, reclassificação, e/ou retificação dos valores na Lista de Credores, tais Créditos *Sub Judice* serão pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, Para fins de início dos pagamentos dos Créditos *Sub Judice*, exceto se de outra forma previsto neste Plano, os prazos previstos na “PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES” deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação dos valores do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores.

17.2.1. De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação do Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores ou antes de homologado

o acordo celebrado com as Recuperandas.

18. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

18.1. Forma de pagamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano, com cópia para o Administrador Judicial, ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

18.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

18.1.2. Os Credores deverão informar a conta indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

18.1.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

18.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores ou constantes em sentenças de eventuais impugnações de crédito, os quais passam a ser devidos conforme novados por este Plano. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

18.2.1. De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias, especialmente diante da incidência de taxas para a realização de PIX por pessoas jurídicas como as Recuperandas, nos termos da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 e posteriores alterações, de modo a tornar o procedimento administrativo das Recuperandas e Credores mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitadas dos Créditos.

18.2.2. Caso o Crédito total novado a receber por parte do Credor seja inferior

ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor nos termos e no fluxo de pagamento aplicável conforme o Plano, não cabendo, portanto, o valor mínimo da Cláusula 18.2.1 para tal Credor.

18.3. Alocação dos valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores, observadas as disposições acerca da dívida reestruturada nos termos deste Plano. No caso de impugnação de crédito cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual do Crédito devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração *(i)* do fluxo de pagamentos e *(ii)* do valor total a ser distribuído entre os Credores, conforme a respectiva forma de pagamento.

18.4. Depósitos recursais e outros valores das Recuperandas. Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade das Recuperandas e que tenham por objeto assegurar o pagamento de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser liberados em favor das Recuperandas para fins de observância do disposto na Súmula 480 do col. Superior Tribunal de Justiça, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste Plano, sem prejuízo do exercício de pretensões contra Terceiros.

18.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Credores titulares de crédito em moeda estrangeira terão o pagamento de seus créditos realizado na moeda originalmente contratada, nos termos do artigo 50, §2º, da Lei de Recuperação Judicial, e nos mesmos termos estabelecidos para os Créditos em moeda corrente nacional no presente Plano, exceto pelo fato de que não haverá correção ou juros incidentes sobre esses Créditos, uma vez que a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação. Caso o Credor opte pela conversão de seu Crédito em moeda estrangeira para moeda corrente nacional, o Crédito será convertido pela cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio da moeda corrente nacional pela respectiva moeda estrangeira quando da Homologação do Plano. A cotação a ser utilizada é a do Banco Central do Brasil, por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central do Brasil passe a divulgar tal taxa de câmbio.

18.6. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra o Grupo Patense, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra o Grupo Patense.

18.6.1. A quitação aqui prevista se limita às obrigações do Grupo Patense perante os respectivos Credores, não prejudicando ou afetando o exercício de direitos, garantias, instrumentos de mitigação de risco, contratos acessórios ou ações perante Terceiros ou fundadas em relações jurídicas distintas, inclusive contra Terceiros coobrigados, garantidores ou seguradoras eventualmente

responsáveis pelo adimplemento de tais Créditos.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

19.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos, bem como todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este Plano, deverão se submeter aos efeitos causados pela novação que decorre do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial. Tal disposição não se aplica aos contratos e obrigações que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei de Recuperação Judicial.

19.3. Baixa de Protestos e Extinção de Processos. Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as ações, execuções, pretensões (inclusive aquelas que não foram levadas a juízo), processos judiciais e arbitrais em curso e quaisquer outras originadas dos títulos que dão origem aos respectivos Créditos que tenham por objeto a cobrança, execução ou satisfação de Créditos, sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de incluí-los na Lista de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei de Recuperação Judicial, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida. A Homologação do Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

19.4. Atos subsequentes à quitação dos Créditos. Observado o disposto nas Cláusulas 9.9 (itens “(i)” e “(ii)” que dizem respeito a direitos contra Terceiros) e 18.6.1 deste Plano, com a quitação dos Créditos na forma estabelecida no Plano, os Credores concordam com a liberação de todos os gravames, ônus, garantias fidejussórias, reais e/ou fiduciárias sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título. Os Credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros garantem se obrigam, mediante o pagamento do seu Crédito nos termos deste Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, ônus e gravames, sempre que solicitado pelas Recuperandas.

19.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas

não se limitando, à adoção de todos os atos societários para ratificação e cumprimento das obrigações ora assumidas pelas Recuperandas e pelos Credores.

19.6. Demonstrações Financeiras. Até o pagamento integral dos Créditos Financiadores Parceiros, as demonstrações financeiras das Recuperandas serão auditadas semestralmente por uma das *Big Four* que tenha sido contratada pelas Recuperandas para esta finalidade.

19.7. Caixa Mínimo. As Recuperandas envidarão os melhores esforços para manterem, em caráter contínuo, um saldo mínimo de caixa não inferior a R\$ [**] ([**]).

19.8. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável e a seu exclusivo critério, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenham contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados e novados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado, sendo eventual saldo em favor do Credor pago nos termos deste Plano.

19.8.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme reestruturação prevista neste Plano, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

20.2. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: (a) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou (b) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Às Recuperandas

Endereço: Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160

E-mail: rj.patense@patense.com.br

A/C: Adriel Cesar Caixeta e Camila Peres Nunes

Ao Administrador Judicial (enquanto houver a Recuperação Judicial)

Endereço: Rua Nações Unidas, nº 762, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG - CEP 38700-153.

E-mail: rjgrupopatense@danielthiagoadv.com

A/C: Daniel Thiago da Silva

20.3. Cessão e Sub-rogação de Créditos. Os Credores poderão ceder, total ou parcialmente, seus Créditos Sujeitos a terceiros, independentemente de anuência das Recuperandas, desde que a cessão seja comunicada nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 39, §7º, da Lei nº 13.105/2015. Na hipótese cessão ou de sub-rogação legal, convencional ou securitária, o cessionário ou sub-rogado, conforme o caso, assumirá o exato enquadramento e o regime jurídico originalmente atribuídos ao Crédito Sujeito, inclusive no que diz respeito ao gozo de condições especiais de pagamento, garantias acessórias e demais benefícios previstos neste Plano.

20.4. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento das Recuperandas, nos termos dos artigos 61 e 189, §2º da Lei de Recuperação Judicial, e do artigo 190 da Lei nº 13.105/2015, o que é expressamente autorizado e reconhecido pelos Credores, ratificando, dessa forma, o acordo das partes deste processo sobre sua autocomposição, situação em que considerar-se-á que sua legalidade foi devidamente controlada pelo Juízo da Recuperação, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 63 da Lei de Recuperação Judicial de até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação judicial, independentemente de eventual período de carência.

20.5. Evento de Descumprimento do Plano. Durante o prazo de supervisão judicial, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos da Cláusula 20.2 acima, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida notificação pelas Recuperandas. Para todos os fins, este Plano não será considerado descumprido se: **(a)** em se tratando de obrigação de pagamento, a mora for sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, independentemente de notificação; ou **(b)** exceto quaisquer obrigações de pagamento, as moras ou inadimplementos forem purgadas ou sanados no prazo de 5 (cinco) dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação.

21. LEI E FORO

21.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

21.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano, durante o período em que perdurar a Recuperação Judicial, serão resolvidas

pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial e após o Encerramento da Recuperação Judicial serão resolvidas pelo foro da Comarca de Patos de Minas/MG.

Patos de Minas/MG, 18 de agosto de 2025.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO POR INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA., ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA., FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., FARICON AGRÍCOLA LTDA., PATENSE HOLDING LTDA., JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA., FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA., LALE PARTICIPAÇÕES LTDA., TAX PARTICIPAÇÕES LTDA., VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CLENIO ANTONIO GONÇALVES, REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES, ANTONIO GONÇALVES JUNIOR, DANIELE CRISTINE BARBOSA, FERNANDO VILAÇA GONÇALVES, LEANDRO JOSÉ GONÇALVES, LARISSA LOPES BRAGA, LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE GONÇALVES MOURA, todas em recuperação judicial

Relação de Anexos do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas

Anexo 2.3 (i) – Laudo de Viabilidade Econômica do Plano

Anexo 1.2.80 – UPI Kenya

Anexo 1.2.81 – UPI Nova Itaberaba

Anexo 6.1.2 – Lista de Bens – Financiamento DIP

Anexo 10.1 – Modelo de Termo de Compromisso dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, Grupo B ou Grupo C

Anexo 2.3

Laudo de Viabilidade Econômica do Plano

(segue como documento anexo)

Anexo 2.4

Laudo de Avaliação de Ativos

(segue como documento anexo)

Anexo 1.2.80 – UPI Kenya
Lista de Ativos – UPI Kenya

(como anexo ao Plano)

Anexo 1.2.81

Lista de Ativos – UPI Nova Itaberaba

| Matrículas | Cartórios de Registro de Imóveis | Descrição dos Imóveis |
|-------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| n° 4.047 | Comarca de Biguaçu/SC | TERRENO COM A AREA DE 258.874,00 M, LOCALIZADO A ESTRADA GERAL DA ESTIVA DO INFERNINHO, SENDO PELA ESTRADA CORTADO EM TODA SUA EXTENSAO, SENTIDO NORTE SUL, NESTE MUNICIPIO, DISTANTE CERCA DE 1.100,00 METROS DO ENTRONCAMENTO QUE FAZ ESSA VIA COM A BR-101. REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BIGUAÇU/SC |
| n° 77.710 | Comarca de Chapeco/SC | PARTE DE UMA AREA DE TERRAS, NA COLONIA ITABERABA, COM A AREA DE 57.200,00 M7, SEM BENFEITORIAS, SITUADA NA LINHA AMIZADE, NO MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA NA COMARCA DE CHAPECO - SC. REGISTRADO NO CRI DE CHAPECO – SC. |

Anexo 6.1.2

Lista de Bens AF – Financiamento DIP

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 6.1.2 do Plano de Recuperação Judicial, este Anexo lista os bens e direitos das Recuperandas que o(s) provedor(es) do(s) Financiamento(s) DIP poderão exigir que seja objeto de oneração ou alienação fiduciária para garantia de tais financiamentos.

Esta lista é de natureza exemplificativa e permissiva, não exaustiva, e compreende, mas não se limita a:

1. Bens Imóveis:

- Terrenos e lotes de qualquer natureza e localização.
- Edificações, benfeitorias, instalações industriais, administrativas e comerciais.
- Imóveis rurais (fazendas, sítios etc.).
- Direitos decorrentes de contratos de arrendamento, locação ou usufruto relacionados a imóveis de propriedade das Recuperandas.

2. Máquinas e Equipamentos:

- Máquinas e equipamentos industriais utilizados nas plantas de processamento.
- Equipamentos agrícolas.
- Equipamentos de escritório e informática.
- Equipamentos de laboratório e controle de qualidade.
- Quaisquer outros maquinários e equipamentos de propriedade das Recuperandas.

3. Veículos:

- Veículos de transporte de carga e de passageiros (caminhões, vans, carros, etc.), incluindo a frota utilizada para coleta de resíduos.
- Veículos e máquinas agrícolas.
- Reboques e semirreboques.
- Quaisquer outros veículos automotores ou não, de propriedade das Recuperandas.

4. Estoques:

- Matérias-primas (incluindo resíduos animais).
- Produtos em processamento (*work-in-progress*).
- Produtos acabados (farinha, gordura, outros produtos relacionados).
- Materiais de embalagem.
- Peças e equipamentos de reposição e manutenção.
- Quaisquer outros bens mantidos em estoque pelas Recuperandas.

5. Direitos Creditórios e Recebíveis:

- Direitos creditórios decorrentes de operações comerciais (vendas de produtos).
- Direitos creditórios decorrentes de contratos de prestação de serviços.
- Direitos decorrentes de aplicações financeiras e investimentos.
- Quaisquer outros direitos de crédito de titularidade das Recuperandas.

6. Marcas, Patentes e Outros Ativos Intangíveis:

- Marcas registradas e pendentes de registro.
- Patentes e *know-how*.
- Direitos autorais.
- Nomes de domínio na internet.
- Licenças de uso de software e outros ativos intangíveis.

7. Participações Societárias:

- Ações, quotas ou outras participações em sociedades controladas, coligadas ou investidas pelas Recuperandas.

8. Contratos:

- Direitos e benefícios decorrentes de contratos relevantes para a operação das Recuperandas (excluindo aqueles cuja oneração seja legalmente vedada ou contratualmente restrita de forma intransponível).

9. Bens Móveis em Geral:

- Móveis e utensílios.

- Ferramentas e equipamentos de pequeno porte.
- Qualquer outro bem móvel de propriedade das Recuperandas não classificado nas categorias acima.

10. Outros Bens e Direitos:

- Quaisquer outros bens, direitos e ativos, presentes ou futuros, de propriedade ou titularidade das Recuperandas, não expressamente listados acima, mas que possam legalmente ser objeto de oneração ou alienação fiduciária, conforme acordado com o provedor do Financiamento DIP, livres de ônus e desembaraçados, ou em grau subsequente ou de forma condicionada e de forma subordinada ou não, na forma dos artigos 69-A, 69-C e 69-F da Lei de Recuperação Judicial.

Anexo 10.1

Modelo de Termo de Compromisso dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes

TERMO DE ADESÃO **Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes** **[Grupo A], [GRUPO B] [OU] [GRUPO C]**

[Credor], [inserir qualificação completa], com sede no município de [●], Estado de [●], na [●] (“Credor”), no âmbito do processo de recuperação judicial de INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA; PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.; ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.; FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; FARICON AGRÍCOLA LTDA.; PATENSE HOLDING LTDA.; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.; FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA.; LALE PARTICIPAÇÕES LTDA.; TAX PARTICIPAÇÕES LTDA.; VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; CLENIO ANTONIO GONÇALVES; REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES; ANTONIO GONÇALVES JUNIOR; DANIELE CRISTINE BARBOSA; FERNANDO VILAÇA GONÇALVES; LEANDRO JOSÉ GONÇALVES; LARISSA LOPES BRAGA; LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE GONÇALVES MOURA (todas em recuperação judicial)+, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, nos autos de nº 5009533-36.2024.8.13.0480 (“Recuperação Judicial”), nos termos do plano de recuperação judicial devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [●] e homologado por decisão de mov. [●] (“Plano”), na qualidade de Credor Extraconcursal Financeiro Aderente (conforme termo definido no Plano), vem, por meio do presente Termo de Adesão, manifestar, em caráter irrevogável e irretratável, sua opção por aderir ao Plano e pelo recebimento de seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes conforme Cláusula [●] do Plano.

A assinatura deste Termo de Adesão pelo Credor importa aceite irrevogável e irretratável a todos os demais termos e condições do Plano, se comprometendo o Credor Extraconcursal Financeiro Aderente - [Grupo A], [GRUPO B] [OU] [GRUPO C] a, caso necessário, ratificar a presente adesão, comparecer e votar favoravelmente à aprovação do Plano na pertinente assembleia geral de credores, desde que a versão do plano de recuperação judicial submetida à aprovação dos credores e à homologação do juízo recuperacional reflita substancialmente as condições de pagamento aplicáveis ao Credor Extraconcursal Financeiro Aderente - [Grupo A], [GRUPO B] [OU] [GRUPO C] previstas no Plano ao qual o Credor adere na presente data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo de Adesão terão o significado que lhes é atribuído no Plano.

Serve o presente Termo de Adesão, ainda, para, indicar a seguir os dados bancários para recebimento de seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes.

[*Banco*]
[*Agência*]
[*Conta Corrente*]

Este Termo de Adesão poderá ser firmado eletronicamente, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo considerado como plenamente válido em todo o seu conteúdo, após a assinatura eletrônica do Credor, que reconhece integridade e autenticidade do documento digital, garantida por sistema de criptografia e pelas demais informações captadas no momento de coleta da assinatura eletrônica, em conformidade com o artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como de legislação superveniente.

[*local*], [*dia*] de [*mês*] de 2025.

[**CREDOR**]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(O presente Termo de Adesão deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente Termo de Adesão)